

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.148 BELEM — QUINTA FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



LEIS Ns. 4.361 e 4.362
DECRETOS Ns. 7.713,
7.716, 7.717, 7.718, 7.719
e 7.723

PORTARIAS Ns. 1.698 e
1.699

Do Governo do Estado

— xx —
CONTRATOS PARTICU-
LAR DE LOCAÇÃO
Da Secretaria de Estado
de Educação

— xx —
PORTARIA DEPA N.
167/71
Da SUNAB

— xx —
CONCURSO C-39 —
AVISOS
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINICIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PAGINAS: 14 a 22
FEDERAÇÃO PARAENSE DE BASKETBALL
— Estatuto —

LEI N. 4.361 DE 25
DE OUTUBRO DE 1971
Considera de Utilidade Pública para o Estado do Pará a "Tenda Miry Santo Expedito".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica considerado de utilidade pública para o Estado do Pará a Tenda Miry Santo Expedito com sede nesta cidade de Belém, à Travessa São Francisco 717, como reconhecimento do Poder Público Estadual aos relevantes serviços altruísticos e sociais prestados ao Estado.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Joaquim Lemos Gomes de
Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1737)

LEI N. 4.362 DE 25 DE
OUTUBRO DE 1971
Autoriza a criação do "Centro Psiquiátrico" do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a criar o "Centro Psiquiátrico" do Estado.

Art. 2.º — O Centro Psiquiátrico funcionará em conexão com o Hospital Juliana Moreira e outras entidades neuro-psiquiátricas, existentes ou por criar.

Art. 3.º — Fica o Governo do Estado autorizado a entrar em entendimento e celebrar Convênios com o Ministério da Saúde, através do Departamento Nacional de Doenças Mentais.

Art. 4.º — O Governador do Estado poderá baixar Decreto regulamentando a presente Lei, cabendo-lhe se assim desejar, ampliar as ati-

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

vidades do Centro em face de exclusiva competência que lhe é atribuída na Constituição do Estado do Pará.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1737)

DECRETO N. 7.713 DE 26
DE OUTUBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 2.º, do Regimento Interno do Conselho Regional de Desportos do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto n. 528, de 4 de maio de 1946;

CONSIDERANDO a indicação feita pelo Conselho Nacional de Desportos, através do telegrama, protocolado na SEGOM sob o n. 01731, em 26 de outubro de 1971,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica nomeado para membro do Conselho Regional de Desportos, o Dr. Luiz Fernando Castro, como representante do Conselho Nacional de Desportos.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 1735)

(*) DECRETO N. 7715 — DE
26 DE OUTUBRO DE 1971

Declara de utilidade pública para o fim de desapropriação os imóveis que mencio-

na.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e de acordo com o que preceitua o Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

DECRETA

Art. 10. — Ficam declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação, os imóveis abaixo mencionados:

- imóvel e benfeitorias situado no lugar Ponta do Salé, na sede do Município de Santarém, margem direita do Rio Tapajós, de propriedade de José Esteves Dias, medindo de testada 142,30 ms. e com área total de 21.870 ms², limitando-se ao norte, com o rio Tapajós, sul com terras de Manoel Bezerra da Cunha, ao nascente com terras de Elpidio da Cruz Moura; e ao poente com terras de Mário Fernandes Imbiriba no qual imóvel existem três (3) benfeitorias;
- imóvel e benfeitorias situado no lugar Ponta do Salé, na sede do Município de Santarém, margem direita do rio Tapajós, de propriedade de Elpidio da Cruz Moura, ou quem de direito, medindo de testada 116,60 ms. e com área total de 16.558 ms², limitando-se ao norte com o rio Tapajós; ao sul com terras de Manoel da Silva Cunha; ao nascente com a travessa Raimundo Fona; ao poente com terras de José Esteves Dias, no qual imóvel existem doze (12) benfeitorias;
- imóvel e benfeitorias situado no lugar Ponta do Salé — Caeira, sede do município de Santarém, de propriedade de Arnould Pereira Guimarães

medindo de testada 83,10 ms. e com área de 1.583 ms², limitando-se ao norte com a margem do rio Tapajós; a oeste com a travessa Raimundo Fona; e a leste com terras de Antonio Fonseca Capeberibe, no qual imóvel existem três (3) benfeitorias.

Art. 20. — A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, destinando-se a utilização da área para a construção do novo porto de Santarém.

Art. 30. — Fica estabelecido o pagamento das indenizações abaixo mencionadas, aos expropriados:

- ao expropriado José Esteves Dias, a quantia de oitenta e três mil, quinhentos e noventa e hum cruzeiros e oito décimos de centavos (Cr\$ 83.591,08), sendo cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e oito décimos de centavos (Cr\$ 56.444,08) a avaliação do terreno, e vinte e sete mil cento e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 27.147,00) a avaliação das benfeitorias;
- ao expropriado Elpidio da Cruz Moura, a quantia de cinquenta e dois mil, oitocentos e dez cruzeiros e quarenta e cinco centavos (Cr\$ 52.810,45) a avaliação do terreno, e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 82.945,50) a avaliação das benfeitorias;
- ao expropriado Arnould Pereira Guimarães, a quantia de dez mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos (Cr\$ 10.252,55) a avaliação do terreno; e cinquenta e hum mil, novecentos e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 51.909,50) a avaliação das benfeitorias, correndo o pagamento das indenizações pela dotação 4.000 Despesas de Capital; 4.2.0.0 Inversões Financeiras;

4.3.6.0. aquisição de Imóveis de 1971.

Art. 40. — Os órgãos competentes promovam as medidas indispensáveis para a urgente desapropriação dos imóveis referidos neste Decreto.

Art. 50. — Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
General R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(* Reproduzido por ter saído com incorreções n. "D. O." n. 22.147, de 27.10.71.

DECRETO N. 7.716 DE 26 DE OUTUBRO DE 1971
Homologa a Resolução n. 23, de 17 de junho de 1971, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 23, de 17 de junho de 1971, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, que aprova o Quadro do Pessoal da Estação Rodoviária de Bragança.

Art. 2.º — Fica a Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, autorizada a proceder à admissão do pessoal objeto da Resolução tratada no artigo anterior, mediante a realização de provas, obedecendo critérios de seleção.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro

de 1971.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 23 DE 17 DE JUNHO DE 1971

Aprova o Quadro de Pessoal da Estação Rodoviária de Bragança.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que confere a alínea "g", do artigo 8.º, do Decreto n. 6.894, de 29 de dezembro de 1969 e

CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada pela Diretoria Executiva da FTERPA, através do ofício n. 106/71-DE, processo n. 4/71.CA;

CONSIDERANDO o parecer emitido pelo Conselheiro Augusto Cesar Sampaio Lobato, relator do expediente acima mencionado;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sessão desta data,

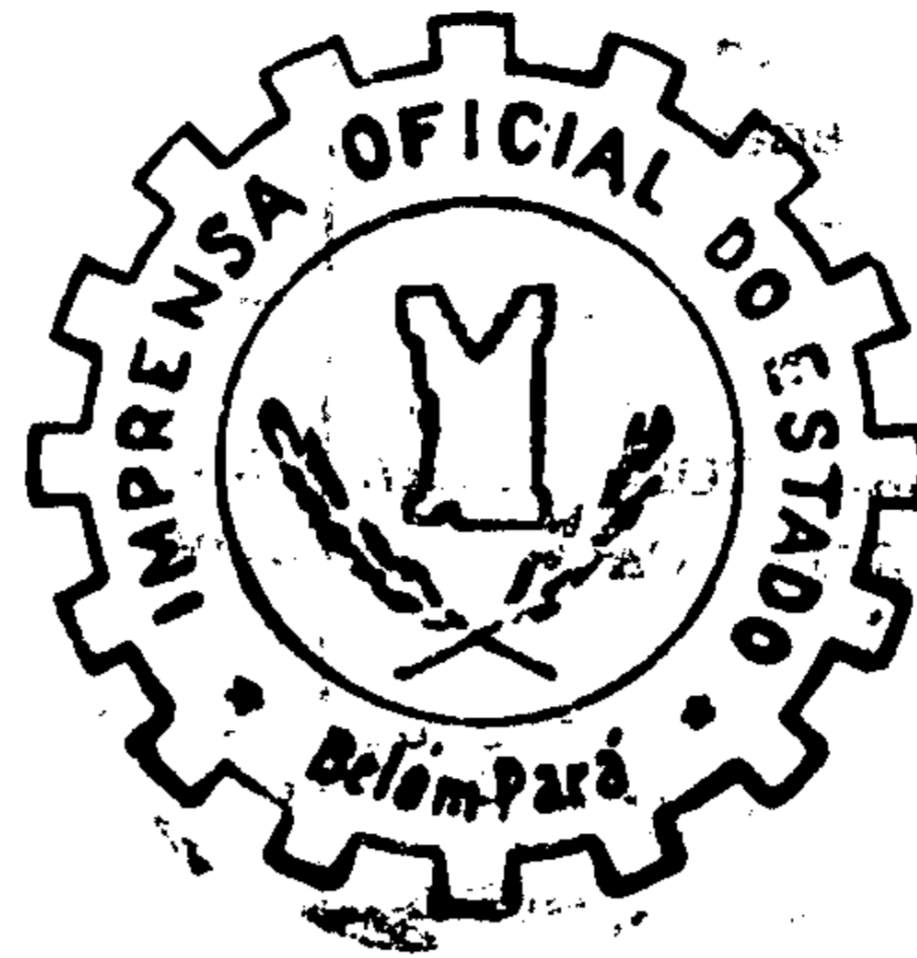
RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aprovada a Tabela Numérica de Funções e Empregos, e Níveis Salariais do Pessoal da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, lotado na Estação Rodoviária de Bragança, que a esta acompanha.

Art. 2.º — O pessoal admitido e enquadrado nas Tabelas aprovadas no artigo anterior, reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho, com jornada de duzentas (200) horas mensais, em dois expedientes diários e intermitentes, observada a legislação em vigor.

Art. 3.º — O servidor da FTERPA, quando designado para administrar a Estação Rodoviária de Bragança, além do salário atribuído à sua função, perceberá uma gratificação de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), mensalmente.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará,



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL:		Venda de Diários	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			Cr\$
Anual	95,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	47,50	Publicações	
	Cr\$	Página comum, cada centímetro	2,50
Número avulso	0,40	Página de Contabilidade	
Assinaturas		preço fixo	300,00
Semestral	60,00		
Anual	120,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vendidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Regimento Interno

Separata à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.

em 17 de junho de 1971.
Eng.º ALIRIO CESAR DE
OLIVEIRA
Presidente

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO
PARÁ ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
DE BRAGANÇA

Tabela de Níveis salariais do
pessoal regido pela C.L.T., com
jornada de trabalho de 200 ho-
ras mensais — dois expedientes
diários.

Refe- rência	Função	Salário Mensal Cr\$
4	Auxiliar de Es- critório	420,00
3	Zelador	360,00
2	Vigilante	210,00
1	Servente	180,00

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO
PARÁ ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
DE BRAGANÇA

Tabela Numérica do Pessoal

Refe- rência	Função	Número de Funções
4	Auxiliar de Escri- tório	1
3	Zelador	1
2	Vigilante	7
1	Servente	2
TOTAL		11
(G. — Reg. n. 1735)		

DECRETO N. 7717, DE 26 DE
OUTUBRO DE 1971

Transfere no Quadro Permanente
do Funcionalismo Civil Esta-
dual, a lotação de diversos car-
gos das carreiras de Auxiliar
de Administração, Escriturário,
Estatístico Auxiliar, Guarda Sa-
nitário e Oficial de Adminis-
tração.

O Governador do Estado do
Pará, no uso de atribuições que
lhe são conferidas pelo artigo
51, item IV da Constituição do
Estado do Pará e tendo em
vista a necessidade do serviço.

DECRETA:

Art. 10. — Fica transferida
no Quadro Permanente do Fun-
cionalismo Civil Estadual, a lo-
tação dos seguintes cargos:

Na Carreira de Auxiliar de
Administração
Padrão B

1 cargo do D.E.E. para o
Gabinete da Secretaria de Es-
tado do Governo

1 cargo do D.E.I. da SEFA
para a Imprensa Oficial da SE-
GOV

Padrão C

1 cargo do Dep. de Adm. da
SAGRI para o D.E.I. da SEFA

1 cargo do Serv. de Labora-
tório do Dep. de Assist. Mé-
dico Sanitário da SESP para
a B.A.P. da SEGOV

Na Carreira de Escriturário
Padrão E

1 cargo da Div. do Pessoal
do D.S.P. para a B.A.P. da
SEGOV

1 cargo do D.D. da SEFA pa-
ra o Gabinete da SEIJA

1 cargo do D.D. da SEFA
para o D.F.T. da mesma Secre-
taria de Estado

1 cargo do Gabinete da SES-
PA para o Dep. de Adm. da
mesma Secretaria de Estado

1 cargo do Dep. de Adminis-
tração da SEDUC para o Con-
servatório Carlos Gomes da
mesma Secretaria.

1 cargo do Serv. de Tuber-
culose do Dep. de Assist. Mé-
dico Sanitário da SESP para
o Centro de Saúde n. 1 da
mesma Secretaria

1 cargo do Dep. de Adm. da
SEGUP para o Dep. de Adm.
da SESP

1 cargo das Deleg. Policiais
da SEGUP para a Div. de Or-
ganização, Seleção e Aperfei-
çoamento do D.S.P.

1 cargo do Dep. de Adm. da
SAGRI para o Dep. de Terras,
Colonização e Cooperativismo
da mesma Secretaria de Estado

1 cargo do Dep. de Adm. da
SAGRI para o Matadouro do
Maguari da SEFA

1 cargo do Dep. de Adm. da
SAGRI para o Dep. de Adm.
da SEVOP

1 cargo do Dep. de Adm. da
SAGRI para o Dep. de Adm.
da SEVOP

1 cargo do Dep. Agrícola No-
gueira de Faria da SEGUP para
o Gabinete da SEIJA

1 cargo do Dep. de Adm. da
SAGRI para o Gabinete da
SEGOV

1 cargo do Dep. de Adm. da
SAGRI para o Dep. de Adm.
da SEGUP

1 cargo do Dep. de Adm. da
SAGRI para o Dep. de Receita

da SEFA

1 cargo do Serviço de Labo-
ratório do Dep. de Assist. Mé-
dico Sanitário da SESP para
o Dep. de Terras, Colonização
e Coop. da SAGRI

Padrão F

1 cargo do Gabinete da SE-
GOV para o Dep. de Educ. Fi-
sica, Recreação e Esporte da
SEDUC

1 cargo do Dep. de Adm. da
SESPA para o Serviço de La-
boratório do Departamento de
Assist. Médico Sanitário da
mesma Secretaria

1 cargo do Gabinete da SE-
GOV para o Dep. Estadual de
Estatística da mesma Secre-
taria

1 cargo do Dep. de Adm. da
SESPA para o Centro de Saú-
de n. 2 da mesma Secretaria

1 cargo do Gabinete da SEI-
JA para o Dep. de Adm. da
SEDUC

1 cargo do Serv. de Identifi-
cação Civil e Pesquisas Téc-
nicas da SEGUP para o Dep.
de Terras, Colonização e Co-
operativismo da SAGRI

1 cargo do Serv. de Registro
de Estrangeiro da SEGUP para
a Div. do Pessoal do D.S.P.

1 cargo das Deleg. Policiais
da SEGUP para o Dep. de Fis-
calização Tributária da SEFA

Na Carreira de Estatístico
Auxiliar

Padrão D

1 cargo do Depart. Estadual
de Estatística da SEGOV para
o Gabinete da SEDUC

Na Carreira de Guarda
Sanitário

Padrão D

15 cargos dos Serviços Dis-
triais do Interior do Dep. de
Assist. Médico Sanitário da
SESPA para a Divisão de Hi-
giene de Alimentação do Dep.
de Serviços Especiais da mes-
ma Secretaria

3 cargos dos Serviços Distri-
tais do Interior do Dep. de
Assist. Médico Sanitário da
SESPA para o Centro de Saúde
n. 1 da mesma Secretaria

2 cargos dos Serviços Distri-
tais do Interior do Dep. de
Assist. Médico Sanitário da
SESPA para o Centro de Saúde
n. 3 da mesma Secretaria

1 cargo dos Serviços Distri-
tais do Interior do Dep. de
Assist. Médico Sanitário da
SESPA para o Centro de Saúde
n. 2 da mesma Secretaria

Na Carreira de Oficial de
Administração
Padrão H

1 cargo do Departamento de
Despesa da SEFA para a Junta
Comercial

1 cargo do Departamento de
Despesa da SEFA para o Ins-
tituto Renato Chaves da SEGUP

1 cargo do Departamento de
Despesa da SEFA para as De-
legacias Policiais da SEGUP

1 cargo da Divisão do Pes-
soal do D.S.P. para a Divisão
do Material do mesmo Depar-
tamento

1 cargo do Dep. de Adm. da
SEDUC para o Gabinete da
SEGOV

1 cargo do Dep. de Adm. da
SAGRI para o Dep. de Adm.
da SEVOP

1 cargo do Dep. de Despesa
da SEFA para o Dep. de Recel-
ta da mesma Secretaria

1 cargo do Dep. de Despesa
da SEFA para o Dep. de Fis-
calização Tributária da mesma
Secretaria

1 cargo do Dep. de Despesa
da SEFA para o Dep. de Fis-
calização Tributária da mesma
Secretaria

1 cargo do Dep. de Exato-
rias do Interior da SEFA para
a Procuradoria Fiscal do Es-
tado da mesma Secretaria

1 cargo do Dep. de Adm. da
SAGRI para o Matadouro do
Maguari da SEFA

1 cargo do Dep. de Terras
Colonização e Cooperativismo
da SAGRI para o Dep. de Fis-
calização Tributária da SEFA

1 cargo do Gabinete do Se-
cretário da SAGRI para o Dep.
de Fiscalização Tributária da
SEFA

Padrão I

1 cargo do Dep. de Despesa
da SEFA para o Dep. de Fis-
calização Tributária da mesma
Secretaria

1 cargo do Dep. de Despesa
da SEFA para o Dep. de Fis-
calização Tributária da mesma
Secretaria

1 cargo do Dep. de Despesa
da SEFA para o Dep. de Re-
ceita da mesma Secretaria.

1 cargo do Dep. de Contabi-
lidade da SEFA para o Dep.
de Fiscalização Tributária da
mesma Secretaria

1 cargo do Dep. de Exatorias
do Interior da SEFA para o
Dep. de Receita da mesma Se-
cretaria

1 cargo das Delegacias Policiais da SEGUP para a Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público

1 cargo do Gabinete da SESEFA para a Divisão de Insp. de Saúde do Departamento dos Serv. Especiais da mesma Secretaria

1 cargo do Dep. de Fiscalização Tributária da SEFA para a Biblioteca e Arquivo Públicos da SEGOV

1 cargo do Departamento de Fisc. Tributária da SEFA para a Divisão do Material do Departamento do Serviço Público

Padrão J

1 cargo do Departamento de Despesa da SEFA para o Dep. de Fiscalização Tributária da mesma Secretaria

1 cargo do Departamento de Despesa da SEFA para o Dep. de Fiscalização Tributária da mesma Secretaria

1 cargo do Departamento de Receita da SEFA para o Dep. de Fiscalização Tributária da mesma Secretaria

1 cargo do Departamento de Receita da SEFA para o Dep. de Fiscalização Tributária da mesma Secretaria

Art. 2º. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Joaquim Lemos Gomes de Souza
Secretário de Estado de
Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda

Eng.º Osuar Pinheiro de Sousa
Secretário de Estado da
Viação e Obras Públicas

Dr. Otávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública

Dr. Otávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de
Educação, em exercício

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura

Ter. Cel. Vinícius Martins de
Oliveira Melo
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1739).

DECRETO N. 7718 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

Promove, pelo princípio de antiguidade e de merecimento, servidores da administração estadual que mencionam.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA :

Art. 1º. — Ficam promovidos, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, os servidores públicos abaixo mencionados:

Na Carreira de Auxiliar de Administração

Pelo princípio de Antiguidade
Do Padrão "A" para o Padrão B

Nome — Lotação

— Alarico Rodrigues de Carvalho — Sec. Est. Governo (Gabinete).

Pelo princípio de Merecimento

Do Padrão "A" para o Padrão "B"

— Vicente Macêdo Silva — Bib. Arq. Público.
— Beatriz Oliveira Santos — Imprensa Oficial.

Pelo princípio de Antiguidade
Do Padrão "B" para o Padrão "C"

— Jacirema Furtado Silva — Dep. de Exatarias do Interior.

Pelo Princípio de Merecimento

Do Padrão "B" para o Padrão "C"

— Florisbela Queiroz — Bib. Arq. Público.

Na Carreira de Escrivário
Pelo princípio de Antiguidade
Do Padrão "D" para o Padrão "E"

— Maria Margarida Silva Sousa — Bib. Arq. Público.

— Pedro Paulo de Brito — Dep. de Fisc. Tributária.

— Maria de Fátima Assis Drago — Conservatório Carlos Gomes.

— Juracy Alves Vilhena — Centro de Saúde n. 1.

— Heloísa da Silva Cortinha — Dep. de Terras, Colon. e Cooperativismo.

— Lourimar de Carvalho Leal — Dep. de Adm. da SEDUC

— Maria Agrícola Moreira Barra — Sec. de Estado do Int. Just. (GAB.).

— Zélia Maria Maia — Dep. de Receita.

Pelo princípio de Merecimento

Do Padrão "D" para o Padrão "E"

— Raimunda de Oliveira Lima — Dep. de Receita.

— Clarisse Ribeiro — Dep. de Fisc. Tributária.

— Maria Luiza Ferreira Meireles — Dep. de Terras, Colon. e Cooperativismo.

— Boanerges de Jesus Guimarães — Div. do Pessoal do D.S.P.

— Zaida Zilma de Paiva e Silva — Dep. de Adm. da SESP.

— Iracy Dias Bastos — Sec. de Est. do Int. e Justiça (GAB.).

— Naldir Rodrigues — Dep. de Receita.

— Marcus Vinicius Alves de Oliveira — Div. do Pessoal do D.S.P.

— Maria Célia de Castro Vieira Pinto — Dep. de Adm. da SESP.

— Nélia Tavares Tinoco — Div. de Org. Seleç. e Aperfeiçoamento do D.S.P.

— Maria de Nazaré Alves Telles — Dep. de Terras, Colonis. e Cooperativismo.

— Raimunda Oneide Moraes da Silva — Dep. de Terras, Colonis. e Cooperativismo.

— Maria Lucia Rocha Viana — Dep. de Adm. da SEVOP

— Raimunda Costa Sousa — Dep. de Adm. da SEVOP.

— Raimundo Hilário da Costa Moreira — Sec. de Est. do Gov. (GAB.).

— Leonor Pires dos Santos — Dep. de Adm. da SEGUP.

— Maria Natália Aviz de Sousa — Dep. de Terras, Colonis. e Cooperativismo.

Pelo princípio de Antiguidade
Do Padrão "E" para o Padrão "F"

— Jandira Pereira de Oliveira — Dep. de Educação Física, Recreação e Esportes.

— Maria de Nazaré Martins Pascoal — Centro de Saúde n. 3.

— Terezinha Cabral do Sacramento — Div. do Pessoal do D.S.P.

Pelo princípio de Merecimento

Do Padrão "E" para o Padrão "F"

Nome — Lotação

— Ana Francisca de Lima — Serv. de Laboratório do

Dep. de Assist. Médico-Sanitária.

— Lauro Tavares de Lima — Dep. Est. de Estatística.

— Clélia de Sousa Leal — Dep. de Adm. da SEDUC.

— Regina Coeli Galvão dos Santos — Dep. de Terras, Colonis. e Cooperativismo.

— Deoclécio Barbosa — Dep. de Fisc. Tributária.

Na Carreira de Estatístico
Pelo princípio de Antiguidade
Do Padrão "G" para o Padrão "H"

— Edméte Teixeira Goes — Dep. Est. de Estatística.

Pelo princípio de Merecimento

Do Padrão "G" para o Padrão "H"

— Eunice de Mendonça Ribeiro Alves — Dep. Est. de Estatística.

Na Carreira de Estatístico Auxiliar

Pelo princípio de Antiguidade
Do Padrão "C" para o Padrão "D"

— Maricilda Reis Marques — Sec. de Est. de Educ. (GAB.).

Pelo princípio de Merecimento

Do Padrão "C" para o Padrão "D"

— Alberto Henrique Thomaz — Dep. Est. de Estatística.

Na Carreira de Guarda Sanitário

Pelo princípio de Antiguidade
Do Padrão "C" para o Padrão "D"

— Raimundo Nonato Barbosa — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.

— Laércio Bezerra Falcão — Div. de Higiene da Alim. do Dep. dos Serv. Especiais.

— José Augusto Sanches Munhoz — Div. de Higiene da Alim. do Dep. dos Serv. Especiais.

— João de Oliveira Pinto — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.

— Walber Alves Ferreira — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.

— Floriano Pinheiro da Costa — Div. de Higiene da Alim. do Dep. dos Serv. Especiais.

— Clóvis Mendes da Costa — Div. de Higiene da Alim. do Dep. dos Serv. Especiais.

— Clóvis Mendes da Costa — Div. de Higiene da Alim. do Dep. dos Serv. Especiais.

— Clóvis Mendes da Costa — Div. de Higiene da Alim. do Dep. dos Serv. Especiais.

— Clóvis Mendes da Costa — Div. de Higiene da Alim. do Dep. dos Serv. Especiais.

— Clóvis Mendes da Costa — Div. de Higiene da Alim. do Dep. dos Serv. Especiais.

- Bibiano Alves de Lima — Serv. Dist. da Cap. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- José Nunes de Melo — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Alcides Nogueira de Melo — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- José Ady de Almeida — Div. de Higiene da Alim. do Dep. de Serv. Especiais.
- Luís Gonzaga de Carvalho Bentes — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Waldemar Ivo da Silva — Centro de Saúde n. 1.
- Ana Gonçalves Fernandes — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Arquimino Cardoso de Almeida — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Anísio Lima da Costa — Div. de Higiene da Alim. do Dep. dos Serv. Especiais.
- Hélio Monteiro Coêlho — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Leovisier Beckman de Sousa — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Pelo principio de Merecimento*
Do Padrão "C" para o Padrão "D"
- Elpidio Nogueira Barra — Centro de Saúde n. 3.
- Rosa Barata Ferreira — Centro de Saúde n. 3.
- Willian Braga Pinto — Serv. Dist. da Capit. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Odilon Sousa Cunha — Div. de Higiene da Alim. do Dep. de Serviços Especiais.
- Mário Iacé Pacheco — Div. de Higiene da Alim. do Dep. dos Serv. Especiais.
- Raimundo dos Santos Moreira de Oliveira — Centro de Saúde n. 1.
- José Campos da Silva — Div. de Higiene da Alim. do Dep. dos Serv. Especiais.
- Raimundo Rodrigues de Figueiredo — Div. de Higiene da Alim. do Dep. dos Serv. Especiais.
- Avelar Porfírio da Costa — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Claudomiro Ellsiário de Sousa — Serv. Dist. da Capit. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Amarino Teodoro Damasceno — Div. de Higiene da Alim. do Dep. dos Serv. Especiais.
- Luiz de Sousa Andrade — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Raimundo Ferreira Vilhena — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Galdino Vieira de Moraes — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Guilherme Ferreira da Costa — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Carmelino Lobo de Brito — Centro de Saúde n. 2.
- Francisco Silvestre Costa — Div. de Higiene da Alim. do Dep. dos Serv. Especiais.
- Maria do Rosário Monteiro Batalha — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Maria Helena Ferreira Aragão — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Mário Miranda Portilho de Barros — Div. de Higiene da Alimentação do Dep. dos Serv. Especiais.
- José Maria Tenório Coqueiro — Div. de Higiene da Alimentação do Dep. dos Serv. Especiais.
- Domingos de Sousa Braga — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Mário Laércio Aleixo Alves — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Manoel Santarém — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Bianor Gomes dos Santos — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Aquiles de Souza Franco — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- José Batista da Silva — Centro de Saúde n. 1.
- Anísio dos Santos Mota — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Luís Guimarães — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Almerindo Raimundo Santos — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- João Magno Reis — Div. de Higiene da Alim. do Dep. dos Serv. Especiais.
- Umarino Lucimar dos Santos — Serv. Dist. da Capit. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- João Pereira Ribeiro — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Francisco Ferreira Lima Filho — Serv. Dist. do Int. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Luiz Francisco do Nascimento — Serv. Dist. da Cap. do Dep. de Assist. Médico-Sanitária.
- Na Carreira de Oficial de Administração*
Pelo principio de Antiguidade
Do Padrão "G" para o Padrão "H"
- Otília Rodrigues Chaves — Sec. de Est. do Governo (GAB.).
- Yolanda Lobo Brito — Junta Comercial.
- Alexandrina dos Reis Catanhede — Sec. de Est. do Governo (GAB.).
- Aristides Fonseca Cardias — Dep. de Receita.
- Raimundo Tupinambá Alho — Div. do Material do D.S.P.
- Lucibela Penna de Carvalho Campos — Matadouro do Maguariá.
- Wilson Pacheco de Oliveira — Dep. de Fisc. Tributária.
- Nely Rabelo Mendes — Dep. de Receita.
- Carmen Valente da Silva — Div. do Material do D.S.P.
- Haroldo Pina — Dep. de Receita.
- Pelo principio de Merecimento*
Do Padrão "G" para o Padrão "H"
- Terezinha de Jesus da Luz Maia — Dep. de Receita.
- Ana da Paixão Pereira de Queiroz — Inst. Renato Chaves.
- Mariaalva Coutinho de Vasconcelos — Sec. de Est. do Int. e Justiça (GAB.).
- Miguel Barbosa Azevedo — Deleg. Policiais.
- Nair Ceres Lobão — Dep. de Receita.
- Jerônimo Raimundo Silva — Dep. de Fisc. Tributária.
- Emanuel Meireles Furtado — Dep. de Fisc. Tributária.
- Laureano Corrêa Amaral — Procuradoria Fiscal do Estado.
- Maria de Lourdes Carneiro de Araújo — Sec. de Est. de Agricultura (GAB.).
- Teodolfo Almeida — Dep. de Fisc. Tributária.
- Paulo Roberto da Cruz Watrin — Bib. e Arquivo Público.
- Emílio Severo Pina — Dep. de Fisc. Tributária.
- Aldemir Fialho — Dep. de Fisc. Tributária.
- Marieta Pinto da Veiga — Dep. de Adm. da SEGOV.
- Carmito Carneiro de Pinho — Dep. de Fisc. Tributária.
- Enéas Aquino Pacheco — Dep. de Fisc. Tributária.
- Maynard Jones de Paiva — Dep. de Fisc. Tributária.
- Nilson Ferreira Nunes — Dep. de Fisc. Tributária.
- Pelo principio de Antiguidade*
Do Padrão "H" para o Padrão "I"
- João Guimarães Campos — Dep. de Fisc. Tributária.
- Maria Rebelo de Abreu — Dep. de Receita.
- Guiomar dos Santos Aronim — Dep. de Receita.
- José Leônidas Gonçalves de Oliveira — Div. do Material do D.S.P.
- José Ribamar Pessoa — Dep. de Fisc. Tributária.
- Pelo principio de Merecimento*
Do Padrão "H" para o Padrão "I"
- Basílio Valente de Mendonça — Dep. de Receita.
- Odemar Rayol Pinheiro — Dep. de Fisc. Tributária.
- Nadir Maria dos Santos — Dep. de Receita.
- Oswaldo Fonseca Cardias — Dep. de Fisc. Tributária.
- Odete do Nascimento Nunes — Div. do Pessoal do D.S.P.
- Eunice Batista de Lima — Div. de Insp. de Saúde do Dep. dos Serv. Especiais.
- Maria Barata Sá e Sousa — Sec. de Est. do Int. e Justiça (GAB.).
- Anísia Carapeba de Melo — Bib. e Arquivo Público.
- Ricardo Roberto Bezerra Lauzid — Dep. de Fisc. Tributária.

Pelo princípio de Antiquidade
Do Padrão "I" para o
Padrão "J"

— Leopoldo Cooper Santana
— Dep. de Fisc. Tributária.

— Lélío Pacheco de Oliveira
— Dep. de Fisc. Tributária.

Pelo princípio de
Merecimento

Do Padrão "I" para o
Padrão "J"

— Pedro de Moraes Cardoso
— Dep. de Fisc. Tributária.

— João Albuquerque Paiva —
— Dep. de Fisc. Tributária.

Art. 2o. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de

Governo

Joaquim Lemos Gomes de
Souza

Secretário de Estado do

Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da

Fazenda

Eng.º Osmar Pinheiro de
Souza

Secretário de Estado da

Viação e Obras Públicas

Dr. Octávio Bandeira

Cascaes

Secretário de Estado

de Saúde Pública

Dr. Octávio Bandeira

Cascaes

Secretário de Estado

de Educação, em exercício

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de

Agricultura

Ten. Cel. Vinicius Martins

de Oliveira Melo

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1739)

DECRETO N. 7.719, DE 27 DE
OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Lei Federal n. 380, de 23/12/1968 e,

Considerando que nos termos do Decreto Lei n. 380, de 23 de dezembro de 1968, compete ao Estado fixar os índices percentuais para distribuição das

parcelas pertencentes aos municípios, na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Considerando ainda que o Decreto n. 7584 de 29/06/71, fixou os índices percentuais após a revisão nos cálculos que serviram de base para fixação que deveria vigorar em 1971, corrigidor os defeitos técnicos;

Considerando ainda que com a edição do Decreto n. 7.584, de 29/06/71, foram sanadas todas as distorções prejudiciais aos municípios;

Considerando finalmente que na Conferência dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, realizada em Brasília, no dia 15 de Setembro de 1971, ficou deliberado que poderão prevalecer para o exercício de 1971, os índices percentuais vigentes no segundo semestre de 1971;

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam aprovados os índices percentuais abaixo enumerados para vigorarem em sua distribuição, a partir do dia 1o. de janeiro de 1972, cumpridas que foram as exigências preceituadas no artigo 2o. e seus parágrafos do Decreto-Lei n. 380, de 23 de dezembro de 1968.

Art. 2o. — Até o terceiro dia útil seguinte ao do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, as repartições arrecadoras deverão depositar no Banco do Estado do Pará S/A., ou à sua ordem, vinte por cento (20%) da arrecadação desse produto em conta especial sob a rubrica "Conta de Participação dos Municípios no Imposto sobre Circulação de Mercadorias".

Art. 3o. — Até os dias dez (10) e vinte e cinco (25), de cada mês, o Banco do Estado do Pará S.A., entregará a cada município, mediante crédito em conta individual ou pagamento em dinheiro, à conveniência do beneficiado, a parcela que a este pertencer, no valor total dos depósitos feitos pelo Estado, na conta a que alude o artigo anterior deste Decreto.

Parágrafo Único — A partir de 1o. de Janeiro de 1972, prevalecerão para efeito de pagamento pelo Banco do Estado do Pará S/A., os índices percentuais correspondentes a cada

município, a seguir enumerados:

1—Belém	62,20
2—Abaetetuba	0,69
3—Acará	0,38
4—Afuá	0,26
5—Alenquer	0,68
6—Almerim	0,46
7—Altamira	0,38
8—Anajás	0,24
9—Ananindeua	0,48
10—Augusto Corrêa	0,25
11—Aveiro	0,18
12—Bagre	0,17
13—Bailão	0,19
14—Barcarena	0,23
15—Benevides	0,49
16—Bonito	0,27
17—Bragança	0,95
18—Breves	0,94
19—Bujaru	0,25
20—Cachoeira do Arari	0,46
21—Cametá	0,45
22—Capanema	1,48
23—Capitão Poço	0,67
24—Castanhal	1,48
25—Chaves	0,50
26—Colares	0,15
27—Conceição do Araguaia	0,23
28—Currálinho	0,22
29—Curuçá	0,19
30—Faro	0,24
31—Gurupá	0,43
32—Igarapé Açu	0,24
33—Igarapé Miri	0,52
34—Inhangapi	0,22
35—Irituia	0,60
36—Itaituba	0,46
37—Itupiranga	0,19
38—Jacundá	0,17
39—Juruti	0,44
40—Limoeiro do Ajuru	0,25
41—Magalhães Barata	0,15
42—Marabá	1,96
43—Maracanã	0,22
44—Marapanim	0,17
45—Melanco	0,25
46—Mocajuba	0,20
47—Moju	0,27
48—Monte Alegre	0,35
49—Muaná	0,51
50—Nova Timboteua	0,27
51—Óbidos	1,10
52—Oeiras do Pará	0,23
53—Oriximiná	0,38
54—Ourém	0,95
55—Paragominas	0,28
56—Peixe-Boi	0,19
57—Ponta de Pedras	0,49

58—Portel	0,25
59—Porto de Moz	0,20
60—Prainha	0,28
61—Primavera	0,24
62—Salinópolis	0,14
63—Salvaterra	0,19
64—Santa Cruz do Arari	0,36
65—Santa Isabel do Pará	0,50
66—Santa Maria do Pará	0,27
67—Santana do Araguaia	0,17
68—Santarém	3,98
69—Santarém Novo	0,15
70—Santo Antonio de Tauá	0,28
71—São Caetano de Odivelas	0,17
72—São Domingos do Capim	0,38
73—São Félix do Xingu	0,19
74—São Francisco do Pará	0,28
75—São João do Araguaia	0,41
76—São Miguel do Guamá	0,26
77—São Sebastião da Boa Vista	0,37
78—Senador José Porfírio	0,19
79—Soure	0,29
80—Tomé-Açu	2,40
81—Tucuruí	0,18
82—Vigia	0,28
83—Vizeu	0,34

Total (%) 100,00

Art. 4o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de

Governo

Gal. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da

Fazenda
(G. — Dia 28.10.71)

DECRETO N. 7.723, DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no item II, do artigo 14, do Decreto n. 62.127, de 18 de janeiro de 1968, que aprovou o Regulamento do Código Nacional de Trânsito,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica designado o Capitão da Polícia Militar do Estado, TEODÓSIO DA SILVA MACHADO, respondendo pela Delegacia Estadual de Trânsito, para membro do Conselho Estadual de Trânsito, como Representante da Delegacia Estadual de Trânsito.

Art. 2o. — A presente designação terá vigência a partir de 25 de setembro de 1971.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado em exercício

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 1698 DE 26 DE OUTUBRO DE 1971	4 0 0 0	DESPESAS CORRENTES
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,	4 0 0 0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL
RESOLVE:	1 3 6 0	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS
Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 23.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Iritua, a título de auxílio do Governo do Estado, às obras de extensão das linhas de energia elétrica no referido município.		d) Diversos
A despesa acima deverá correr à conta da dotação orçamentária abaixo:		
		tudo do Orçamento Analítico da citada Secretaria.
		Registre-se, publique-se e cumpra-se.
		Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.
		Eng.º Fernando José de Leão Gullhon
		Governador do Estado
		(G. — Reg. n. 1735).

PORTARIA N. 1.699, DE 27 DE OUTUBRO DE 1971
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar facultativo o "ponto" nas Repartições Estaduais, no próximo dia 2 (dois) de novembro, data dedicada universalmente aos mortos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Adélia Basante Schusterschitz, ocupante do cargo

de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Duque de Caxias), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24.8.56 a 24.8.66, Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1341)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Angélica de Oliveira Viana, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Donatila S. Lopes), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de agosto a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1479)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Clélia Couto, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Júpiter Maia — Curuçá), 90 dias de licença repouso a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1479)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste dos Santos Mesquita, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I. Sta. Maria — Benevides), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de agosto a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1475)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Graças Marques de Azevedo, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Julia Passarinho — Cametá), cinco (5) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1479)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Reginaldo das Dores de Oliveira Ribeiro, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. R. Celso Ramos — Cametá), 30 dias de licença

para tratamento de saúde a contar de 5 de agosto a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1479)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Selma Lúcia Bragança Pessoa, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Dr. Paula Pinheiro — Bragança), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de agosto a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1479)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zolima Gomes Ramos, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G.E. José Veríssimo — Obidos), 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1479)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

GABINETE

DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 20 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que pelo Decreto n. 5.558, de 28 de fevereiro de 1969, do Exm. Sr. Governador do Estado foi aprovada a Tabela para pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete, prevista na Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.493-A, de 30 de dezembro de 1968;

Considerando que nos termos do artigo 50, § 3º, do mencionado Dec. n. 6.493-A, uma vez aprovada a Tabela em apreço, caberá ao dirigente do órgão habitar os respectivos atos em relação aos

servidores com direção à citada vantagem;

RESOLVE:

1 — Excluir do direito à percepção de gratificação de Representação de Gabinete, a partir de 10 de outubro de 1971, o motorista Ailton Barros Vidal.

2 — Declarar que faz jus à mencionada gratificação, a partir daquela data e em substituição ao servidor Ailton Barros Vidal, o motorista Reinaldo Miranda, no valor mensal de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Governo, 26 de outubro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 1700)

ANÚNCIOS

DEMOCRATA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC — 04.909.234/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em determinação à Lei das Sociedades Anônimas, Decreto Lei número 2827, de 26 de Setembro de 1940, tendo já sido feitas as publicações exigidas pelo artigo 99, daquele decreto lei e ainda em obediência ao nosso Estatuto, vimos prestar-vos conta de nossas atividades no período de primeiro de julho de 1970 a 30 de junho de 1971, conforme Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tudo comprovado com respectiva documentação que se acha em seu inteiro dispor no nosso Estabelecimento.

Mais uma vez se apresenta um prejuízo nas atividades do nosso Parque Industrial, no montante de Cr\$ 8.765,17, justificando-se este prejuízo pela falta de união dentro da classe.

Quaisquer outras informações sobre as contas apresentadas, serão prestadas com o maior prazer por esta Diretoria. Belém, 15 de outubro de 1971.

(aa) **CUSTÓDIO SERAFIM ARAUJO DIOGO** — Presidente
CPF — 000605.342

REYNALDO FRANCO DE CAMPOS — Diretor
CPF — 000.605.182

MARIA DE FATIMA DIOGO DE CAMPOS — Diretora
CPF — 014.837.91

FELIPA FERREIRA DA SILVA DIOGO — Diretora
CPF — 000.605.342

Balanço Geral Encerrado em 30 de junho de 1971

C.G.C. 04.909.234

ATIVO

Imobilizado

Bens Imóveis	7.339,15	
Móveis e Utensílios	3.029,96	
Veículos	49.988,49	
Máquinas e Acessórios	1.800,07	
Material em Uso	29,86	
Imóveis e Reparos	288,57	
Fundo-Lei 1474/54	472,72	
Empréstimo P. Compulsório	39,80	
Marcas e Patentes	63,08	
Centrais Elet. do Pará	9.255,29	
B. N. H.	94,76	
Bens c/Reavaliação Lei 3470	265.436,42	
Banco do Brasil S.A.	618,70	
Recursos p/Investimentos	11.230,90	
Fundo p/Investimentos BIB	278,00	
B. N. D. E.	651,35	341.617,04

Realizável

Mercadorias	18.791,61	
Matéria Prima	190.246,23	
Contas Correntes	6.339,66	215.377,50

<i>Disponível</i>			
Caixa e Bancos	3.279,20	3.279,20	
<i>Pendentes</i>			
Prejuízos a Ressarcir		8.765,17	
<i>Compensação</i>			
Banco C.I.A. Sul — F.G.T.S.	5.016,79		
Ações Caucionadas	800,00		
Seguros Contratados	140.180,10	145.036,80	
			Cr\$ 715.035,80
PASSIVO			
<i>Não Exigível</i>			
Capital	150.000,00		
Fundo p/Renovação Máquinas	3.673,85		
Fundo de Ind. Trabalhista	560,57		
Fundo p/Indenização Operários	2.204,30		
Fundo Correção Monetária	126.806,42		
Fundo de Reserva Legal	3.730,14		
Reserva p/Cap. Giro Próprio	4.529,61		
Lucro a Disp. Assemb. Geral	40.039,52		
Lucro Suspenso	6.367,88	337.966,29	
<i>Exigível</i>			
Duplicatas a Pagar	151.200,78		
Promissórias a Pagar	23.829,65		
Contas a Pagar	3.232,12		
Depósitos de Terceiros	1.388,45		
Dividendos a Pagar	49,80		
Gratificação à Diretoria	951,84		
Contas Correntes	1.000,00		
Custódio F. Diogo c/Partic.	37.595,40		
Imp. s/Prod. Industrializado	11.778,30		
Imposto Retido na Fonte	47,16	231.072,62	
<i>Compensação</i>			
Caução da Diretoria	800,00		
Contratos de Seguros	140.180,10		
Depósito p/FGTS	5.016,79	145.996,89	
			Cr\$ 715.035,80

Belém, 30 de junho de 1971.

(aa) CUSTÓDIO SERAFIM ARAÚJO DIOGO — Presidente
C.P.F. — 000.605.342
REYNALDO FRANCO DE CAMPOS — Diretor
C.P.F. — 000.605.182
MARIA DE FÁTIMA DIOGO DE CAMPOS — Diretora
C.P.F. — 014.837.812.91
FELIPA FERREIRA DA SILVA DIOGO — Diretora
C.P.F. — 000.605.342
JULIO ALFREDO CARDOSO CUNHA — TC—CRC—PA
2836 — C.P.F. — 004325552

Demonstração da Conta Lucros e Perdas Encerrada em 30 de junho de 1971

C R É D I T O

Lucros em Indústrias, Mercadorias, Juros e Des-

contos Gastos Reembolsados 180.212,64
Prejuízos a Ressarcir 8.765,17

Cr\$ 188.977,81

D E B I T O

Despesas Gerais, Prejuízos A Ressarcir, Fretes
Despesas C/Fabricação Veículos com Movi-
mento F.G.T.S. 145.607,32
Imposto de Renda 2.151,25
I. N. P. S. 7.689,17
I. C. M. 33.336,09
Funrural 176,08

Cr\$ 188.977,81

Belém, 30 de junho de 1971.

(aa) CUSTÓDIO SERAFIM ARAÚJO DIOGO — Presidente
C.P.F. — 000.605.342
REYNALDO FRANCO DE CAMPOS — Diretor
C.P.F. — 000.605.182
MARIA DE FÁTIMA DIOGO DE CAMPOS — Diretora
C.P.F. — 014.837.91
FELIPA FERREIRA DA SILVA DIOGO — Diretora
CPF — 000605.342
JULIO ALFREDO CARDOSO CUNHA — C.P.F.
004325552 — TC—CRC—PA. 2086

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da DEMOCRATA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, reunidos para apreciar as contas de sua Diretoria encerrada em 30 de junho de 1971, declaram que examinaram todos os documentos que comprovam as referidas contas, os quais foram escriturados no livro "Diário" e se encontram em boa ordem, pelo que opinam pela aprovação de seu Balanço e Demonstração da conta "Lucros e Perdas" em Assembléia Geral a ser convocada oportunamente.

Belém, 19 de outubro de 1971

(a) AREOLINO SOARES BATISTA — CPF — 001075812
(a) ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR — Relator
(a) NICOLAU RIKMAM

(Ext. Reg. n. 3873 — Dia — 28.10.71)

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTE CLUBE

Resumo dos Estatutos do: NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTE CLUBE, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 6 de junho de 1970

Denominação: NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTE CLUBE.

Fundo social: Taxas, mensalidades, jóias, donativos e subvenções.

Fins: a) Participar de competições amadoristas nas diversas modalidades esportivas;

b) Desenvolver cada vez mais o interesse pelo esporte, respeitando suas leis e normas.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: 5 de maio de 1970.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e representação:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

Prazo do mandato da Diretoria: três anos.

Responsabilidades: Os membros da diretoria responderão

solidariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.
 Dissolução: Em caso de dissolução, os bens da sociedade serão divididos entre os sócios fundadores ou doados a uma associação de caridade.

Diretoria: Presidente: Alberto Duarte de Oliveira, brasileiro, solteiro, professor, residente a rua da Municipalidade n. 1852.

Secretária: Mucia Graça Martyres, brasileira, solteira, professora.

Tesoureiro: Carlos Pedreira de Albuquerque, brasileiro, casado, médico

Belém, 25 de outubro de 1971.

(a) ALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA

(T. n. 17487 — Reg. n. 3883 — 28.10.71)

**FAZENDAS SANTA CRUZ
 DA TAPERA S.A.
 Assembléa Geral
 Extraordinária
 CONVOCAÇÃO**

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de outubro, às dezesseis horas, na sede social à Avenida Independência, n. 1123, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 30 de junho de 1971;
 - b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 28.09.1971.

(a) Máxima Martins Aca-

tauassu Nunes
 Diretor Administrativo
 (Ext. Reg. n. 3597 — Dias — 30/9, 8 e 28.10.1971)

**GALIANO CEI, INDÚSTRIA E
 COMÉRCIO, S. A.**

C.G.C. N. 04.789.988/0001

Assembléa Geral Extraordinária
 Por este meio, convido os Senhores Acionistas no gozo dos seus direitos, para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à Travessa Marquês de Pombal n. 44, às 10 horas do dia 6 de novembro p. vindouro, quando serão tratados os seguintes assuntos de interesse social:

- a) aumento do nosso capital;
- b) reforma parcial dos nos-

tos Estatutos sociais;

c) o que ocorrer.

Belém, 27 de outubro de 1971.

a) Galliano Cei
 Presidente

(Ext. Reg. n. 3882 — Dias — 28, 30/10 e 1.11.71)

**CAMARCA
 AGROPECUÁRIA S.A.
 C.G.C. 04.987.285/001
 Assembléa Geral
 Extraordinária**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 27 de outubro de 1971, às 10:00 horas, em sua sede social à rua Santo Antônio, n. 317 — conjunto ns. 301/305, nesta Capital de Belém, a fim de discutirem e deliberarem a seguinte ordem do dia:

- a) — Aumento do Capital Social de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 7.600.000,00;
- b) — Alteração parcial dos Estatutos;
- c) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 15 de outubro de 1971.

a) RUY SABINO DE ALMEIDA CAMARGO — Diretor Presidente.

(Ext. — Reg. n. 3856 — Dias 26, 27 e 28.10.71).

**CERVEJARIA PARAENSE
 S.A. — CERPASA
 C.G.C. N. 04.894.085/001
 Assembléa Geral
 Extraordinária**

Ficam convidados os Srs. acionistas da Cervejaria Paraense S/A. — CERPASA — para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se a 16 de novembro

de 1971, às 10:00 (dez) hrs. na sede social, à rodovia Arthur Bernardes, s/n., nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do Capital Social, mediante utilização dos recursos oriundos da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei n. 5.174/66, modificada pelo Decreto-Lei n. 756/69, com subscrição de ações preferenciais;

b) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, Pará, 22 de outubro de 1971.

a) BENJAMIM MARQUES — Diretor Presidente.

(Ext. — Reg. n. 3847 — Dias 26, 27 e 28.10.71).

RAIMUNDO ALVES & CIA.

RAIMUNDO ALVES & CIA. firma comercial com sede em Rio Branco — Acre, com filial em Belém, estabelecida à Av. 16 de Novembro, 170, vem por intermédio deste e de outras vias, dar conhecimento aos Bancos, Comércio e Público em geral, que a partir desta data os poderes (Procuração) ortorgados ao Sr. Arthur Reginaldo Jerrosch, para dirigir os destinos desta filial estão suspensos.

Belém, 25 de outubro de 1971.

Raimundo Alves de Souza
 — Titular —

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de Raimundo Alves de Souza.

Belém, 26 de outubro de 1971.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição
 Messias

Esc. Autorizado
 (T. n. 17481 — Reg. n. 3876 — Dias 27 e 28.10.71).

**MINUTA
 COMPANHIA
 DE TELECOMUNICAÇÕES
 DO PARÁ — COTELPA
 CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Srs. Acionistas da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — COTELPA, para se reunirem em Assembléa Geral Ex-

traordinária, que deverá realizar-se no dia 03, do mês de novembro, às 15 horas, na sede social, à rua 28 de Setembro, n. 252, deliberarem sobre o seguinte:

1) — Autorização da fusão desta Companhia com a Companhia de Telefones do Município de Belém — COTEMBEL;

2) — Fixação de novos tetos para aquisição de acervos das Companhias Telefônicas particulares;

3) — O que ocorrer.

Belém, 25 de outubro de 1971.

A DIRETORIA.
 (Ext. — Reg. n. 3871 — Dias 26, 27 e 28.10.71).

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO
 PARÁ S. A. — CELPA
 Assembléa Geral Extraordinária
 CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. (CELPA), para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de outubro de 1971, às 16.00 horas, na sede social, à Avenida Governador José Malcher n. 1670, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

- a) Aumento do Capital Social
- b) Alteração dos Estatutos Sociais

a) A DIRETORIA
 (Ext. Reg. n. 3809 — Dias — 21, 23 e 28.10.71)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
 DO BRASIL**

(Secção de Estado do Pará)
 De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito Maria das Graças Cabral Viagas, Antônio Raimundo Oliveira de Paula, Fernanda Iglesias de Mélo, Regina das Graças Nunes, Nortemites Morais dos Santos e Edmilton Pinto Sampaio, e no Quadro de Advogados Suplementares o bacharel Leopoldo José Lobato de Miranda Alvarez de Castro.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de outubro de 1971.

a) Armando Marques Gonçalves, 10. Secretário
(G. — Reg. n. 1655 — Dias: 23, 26, 27, 28 e 29/10/71).

PORTUENSE, FERRAGENS S.A.
C.G.C. 04.912.242
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores Acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 29 de outubro do

corrente ano, às 10.00 horas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 166, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — ratificação do aumento de capital autorizado, proposto em Assembléa Geral Extraordinária de 14.06.71 e
b) — o que ocorrer.
Belém-Pará, 22 de outubro de 1971.

Expedito Lobato Fernandez
Presidente

(Ext. Reg. n. 3855 — Dias 26, 27 e 28.10.1971)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por José Candido de Sousa, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27 de fevereiro de 1971 que regulamentam a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38o. Termo, 38o. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: — Parte do lote n. 45 do loteamento Fazenda Castanhal, Região Salébro, distando aproximadamente 120 Km. da sede do município; limita-se pela frente, lado Norte com terras devolutas, ao Sul com o lote 33, à Leste com o lote n. 44 e à Oeste com o lote n. 45 (parte); medindo 4.545 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 14 de setembro de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

V I S T O:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 17.479. Reg. n. 3869 — Dia — 28.10.71)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Ovídio José da Silva, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27 de fevereiro de 1971 que regu-

lamentam a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38o. Termo, 38o. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: — Lote n. 32 do loteamento Cabeceira do Rio Maria; limita-se pela frente com terras devolutas, pela direita com o lote n. 30, pela esquerda com o lote 48 e pelos fundos com o lote 49; medindo 4.550 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 17 de setembro de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

V I S T O:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 17.479. Reg. n. 3870 — Dia 28.10.71)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Tereza Marlene Palomo Scodro nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27 de fevereiro de 1971 que regulamentam a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38o. Termo, 38o. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: — Lote n. 202 do Loteamento Cabeceira do Rio Maria; limita-se

pela frente com o lote n. 203, pelos fundos com terras devolutas, pela direita com o lote 203 e esquerda com o lote 117; medindo 6.600 metros de frente por 4.550 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 19 de setembro de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

V I S T O:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 17.479. Reg. n. 3868 — Dia — 28.10.71)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Conceição Ignácio de Carvalho, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27 de fevereiro de 1971 que regulamentam a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38o. Termo, 38o. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: — Lote n. 203 do Loteamento Cabeceira do Rio Maria; limita-se pela frente com o lote 204, pelos fundos com o lote n. 202, pela direita com terras devolutas e esquerda com o lote 206; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 14 de setembro de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

V I S T O:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 17.479. Reg. n. 3867 — Dia — 28.10.71)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Solange Saad, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27 de fevereiro de 1971 que regulamentam a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38o. Termo, 38o. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com

os seguintes limites: — Lote n. 161 do Loteamento Cabeceira do Rio Maria; limita-se pela frente com o lote 160, pelos fundos e lado direito com terras devolutas e esquerda com o lote n. 159; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 14 de setembro de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

V I S T O:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 17.479. Reg. n. 3866 — Dia — 28.10.71)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por José Milkawanes, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27 de fevereiro de 1971 que regulamentam a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38o. Termo, 38o. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: — Lote n. 162 do Loteamento Cabeceira do Rio Maria; limita-se pela frente com o lote 158, pelos fundos com o lote 177, pela direita com o lote 159 e esquerda com o lote 178; medindo 4.550 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 17 de setembro de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

V I S T O:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 17.479. Reg. n. 3865 — Dia — 28.10.71)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Mauro Cintra Mendonça, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27 de fevereiro de 1971 que regulamentam a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38o. Termo, 38o. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com

ção do Araguaia, 380. Termo, 380. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: — Lote n. 185 do loteamento Cabeceira do Rio Maria; limita-se pela frente com o lote 178, pela direita com o lote 177, pela esquerda com o lote 184 e pelos fundos com terras devolutas medindo 4.550 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 17 de setembro de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 17.479. Reg. n. 3864 — Dia — 28.10.71)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por José de Oliveira Fabrino, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27 de fevereiro de 1971 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Termo, 380. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: — Lote 178 do Loteamento Cabeceira do Rio Maria; limita-se pela frente com o lote 183, pelos fundos com o lote 189, pela direita com o lote 182 e pela esquerda com o lote 181; medindo 4.550 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 17 de setembro de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 17.479. Reg. n. 3863 — Dia — 28.10.71)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Olímpio Felício de Carvalho, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27 de fevereiro de 1971 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implanta-

ção da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Termo, 380. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: — Lote 50 do Loteamento Cabeceira do Rio Maria; limita-se pela frente com o lote 31, pela esquerda com o lote 152, pela direita e fundos com terras devolutas; medindo 4.550 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 17 de setembro de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 17.479. Reg. n. 3862 — Dia — 28.10.71)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Alcides José da Silva, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27 de fevereiro de 1971 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Termo, 380. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: — Lote n. 48 do Loteamento Cabeceira do Rio Maria; limita-se pela frente com terras devolutas, pelos fundos com o lote 53, pela direita com o lote 32, e esquerda com o lote 54; medindo 4.550 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 17 de setembro de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 17.479. Reg. n. 3861 — Dia — 28.10.71)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Altelides Aguiar de Carvalho, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27 de fevereiro de 1971 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por

COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Termo, 380. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: — Lote n. 52 do Loteamento Cabeceira do Rio Maria; limita-se pela frente com o lote 49, pela direita com o lote 50, pela esquerda com o lote 69, e pelos fundos com terras devolutas, medindo 4.550 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 17 de setembro de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 17.479. Reg. n. 3830 — Dia — 28.10.71)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Elpidio Olímpio da Silva, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27 de fevereiro de 1971 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Termo, 380. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: — Lote n. 30 do Loteamento Cabeceira do Rio Maria; limita-se pela frente e lado direito com terras devolutas, pelos fundos com o lote 31 e lado esquerdo com o lote 32, medindo 4.550 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 17 de setembro de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 17.479. Reg. n. 3859 — Dia — 28.10.71)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**Diretoria Estadual no Pará
GRUPO EXECUTIVO DE
ADMINISTRAÇÃO (GEA)
EDITAL**

Tomada de Preços Nº 13/71

A Comissão permanente de Concorrência, Tomada de Preços e Convites, designada pela Portaria n. 3, de

4.01.71 do Sr. Diretor Estadual do Ministério da Agricultura, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 3.11.71 às 10 horas de conformidade com as normas legais em vigor, aceitará propostas para o fornecimento de material:

1 (Um) Carro tipo Seção cor preta, marca Chevrolet—Opala, modelo 51.569, capacidade para 6 pessoas motor 6 gasolina, seis (6) cilindros em linha potência 132 HP-4.100 CC, câmbio de volante, três marchas para frente sincronizadas e uma a ré, equipado com pneu socorro, extintor de incêndio, cinto de segurança e triângulo sinaleiro.

CONDIÇÕES

10. — Com base no parágrafo 3o. do Art. 127 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o disposto no Art. 131 do citado diploma legal, só serão aceitas propostas depois de verificada a qualificação dos licitantes mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Personalidade jurídica
- b) Capacidade técnica
- c) Idoneidade financeira
- d) Certidão negativa do Imposto de Renda
- e) Cadastro Geral do Contribuinte.

20. — As propostas assinadas e rubricadas, juntamente com a documentação exigida, deverão ser entregues na Av. Almirante Barroso n. 5.284 — Setor de Material (Granja Santa Lúcia), em quatro (4) vias em envelopes separados e fechados.

30. — Discriminação do material com especificação detalhada.

40. — O preço será indivisível e sem reajustamento de

qualquer espécie, incluindo todos os impostos.

5o. — Entrega do material é imediata.

6o. — O pagamento será efetuado após a entrega, conferência e verificação do material, por cheques contra o Banco do Brasil S.A. Agência de Belém, mediante a apresentação dos documentos contábeis de praxe, no prazo de 30 dias.

7o. — Caso a adjudicatária não possa fornecer o material proposto, objeto da presente Licitação ou venha entregá-lo em desacordo com as especificações deste Edital, reserva-se a Comissão o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o licitante falto pelo ônus, resultante da diferença de preço verificada além de ficar sujeito às condições legais e cabíveis.

8o. — As propostas serão abertas no local e hora acima indicados, serão primeiramente abertos os envoltórios contendo a documentação e liminarmente desclassificados os proponentes que não atenderem as exigências do item 2o.

9o. — No julgamento das propostas, além do preço, serão considerados a qualidade do material e prazo de entrega.

10o. — As firmas que ainda não promoveram sua inscrição como fornecedores deste Órgão, deverão adotar essa providência 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o recebimento das propostas.

11o. — As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.

12o. — Diariamente das 15 às 16 horas de segunda a sexta-feira, no Setor de Material à Av. Almirante Barroso 5384 (Granja Sta. Lúcia), serão prestadas as informações que os concorrentes necessitarem.

13o. — A Critério da Comissão, esta licitação poderá ser anulada ou cancelada, tendo em vista as disponibilidades de recursos financeiros,

sem que esse motivo resulte a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 18 de outubro de 1971.

Alvaro Quadros da Silva
Presidente

Maria Zulbilla Santos Pereira
Membro

Edite Meireles Lemos
Membro

Milton Oliveira de Abreu
Chefe do GEA—DEMA-PA
(Ext. — Reg. n. 3824 — Dias 22, 27, 28.10.71).

FEDERAÇÃO PARAENSE DE BASKETBALL E S T A T U T O CAPITULO I

Da Federação e seus fins

Art. 1o. — A Federação Paraense de Basketball, neste Estatuto denominada FPB, filiada a Confederação Brasileira de Basketball, é uma Sociedade Civil, de caráter desportivo, fundada na cidade de Belém, Estado do Pará aos doze (12) dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e sete (1947), pelas seguintes agremiações: Associação de Desportos Recreativa Bancrevea, Clube do Remo, Paysandú, Sport Club e Clube Júlio Cezar.

Parágrafo único — A FPB de acordo com o disposto no Art. 18 do Decreto-Lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941, é a suprema dirigente do Basketball no Estado do Pará.

Art. 2o. — A FPB tem sua sede e fóro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sendo ilimitado o prazo de sua duração.

Art. 3o. — A personalidade jurídica da FPB é distinta das Ligas e Associações que a compõem, as quais não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais, dividas ou outros quaisquer compromissos.

Art. 4o. — A FPB tem por fim:

I — dirigir e difundir o Basketball em todo o Estado do Pará, imprimindo a sua prática os princípios de ordem moral e educacional;
II — pugnar pelo progresso

so e desenvolvimento das Ligas e Associações filiadas promovendo intercâmbio desportivo entre as mesmas através de campeonatos oficiais e de competições e torneios oficializados;

III — regulamentar e dirigir o campeonato estadual e o da Capital em suas várias categorias, bem como torneios interestaduais, intermunicipais e interassociações;

IV — representar o Basketball estadual junto à Confederação Brasileira de Basketball e aos Poderes Públicos;

V — promover ou permitir a realização de competições intermunicipais ou interestaduais entre seus filiados;

VI — unificar a regulamentação e os códigos desportivos de acordo com os regulamentos da CBB e fazer com que eles sejam respeitados e cumpridos;

VII — informar às Ligas e Associações filiadas sobre as decisões dos seus Poderes, os da CBB, do CND ou de qualquer órgão superior do Governo ligado ao Esporte;

VIII — levantar estatísticas sobre as atividades do Basketball estadual, tomando as medidas necessárias para esse fim.

IX — promover o registro obrigatório da CBB dos atletas praticantes do Basketball no território de sua jurisdição;

X — regulamentar as inscrições de atletas na FPB, bem como as transferências de uma para outra de suas Ligas ou Associações filiadas, obedecendo as exigências das Leis vigentes;

XI — apreciar e julgar as questões suscitadas entre Ligas e Associações filiadas, encaminhando-as, conforme o caso, ao Tribunal de Justiça Desportiva da FPB.

XII — promover o funcionamento de Escolas ou Cursos técnicos de Basketball.

Art. 5o. — A FPB poderá decretar a suspensão das atividades de uma Liga ou Associação, direta ou indireta-

mente vinculada, exclusivamente nos seguintes casos:

I — para manter a ordem e o respeito aos Poderes próprios ou inerentes a órgãos desportivos de hierarquia superior;

II — para manter a autoridade da Lei;

III — para fazer cumprir as deliberações e demais atos do CND, CBB, ou emanados de qualquer de seus próprios poderes.

Art. 6o. — As medidas disciplinares previstas no Artigo anterior quando se tratar de Ligas, poderão ser acrescidas de intervenção.

Parágrafo Único — No mesmo ato que decretar a intervenção será nomeado um interventor.

CAPITULO II

Dos Poderes da FPB

Art. 7o. — São poderes da FPB:

I — a Assembléia Geral;
II — o Tribunal de Justiça Desportiva de Basketball;
III — o Conselho Fiscal;
IV — a Diretoria.

Art. 8o. — Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro para os Poderes da FPB, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 9o. — Compete a cada Poder da FPB a organização do seu Regimento Interno.

Art. 10 — Qualquer Poder se considerará reunido: em primeira convocação com a presença da metade e mais um de seus componentes; em segunda convocação com qualquer número.

Art. 11 — Os poderes serão convocados pelo Presidente da Diretoria e seus componentes serão cientificados mediante Notas Oficiais publicadas pela Imprensa e fixadas na sede da FPB, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 12 — Para o início dos trabalhos será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos sobre a hora marcada, finda a qual o Presidente verificará a existência de número legal no livro de presença e, não havendo quo-

rum, será realizada a reunião em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 13 — Qualquer reunião, uma vez iniciada, poderá por deliberação de um mínimo de 2/3 dos presentes ser suspensa temporariamente, por prazo não superior a cinco (5) dias consecutivos, durante o qual será considerada em reunião permanente.

Art. 14 — As resoluções, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate o voto de qualidade.

Parágrafo Único — Nas reuniões de Assembléia Geral para eleição do Presidente, Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça, o Presidente da Assembléia Geral não terá direito a voto, prevalecendo no caso de empate o mais idoso.

Art. 15 — A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa, pela ordem, a quem dela desejar fazer uso, podendo a mesma ser cassada se o orador se expressar de maneira inconveniente ou se continuar, depois de advertido, a tratar de assunto estranho à origem da Ordem do Dia ou ao assunto em discussão.

§ 1o. — Em caso de maior gravidade o Presidente da Mesa poderá ordenar a retirada do recinto daquele que, a seu critério, for considerado inconveniente a boa ordem dos trabalhos.

§ 2o. — Qualquer dos membros do Poder em reunião terá direito de pedir à Mesa, a leitura ou exame de qualquer documento que julgar necessário a sua orientação.

Art. 16. — Os componentes da Mesa poderão tomar parte nos debates sem deixar seus lugares, exceto o Presidente que passará a Presidência ao seu substituto legal, durante o uso da palavra por ocasião da discussão e da votação de assuntos que lhe disser respeito.

Art. 17 — No caso de re-

núncia de membros do Poder, o preenchimento da vaga se processará nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único — A renúncia deverá ser apreciada pelo poder competente.

Art. 18 — Os poderes de que trata o presente Capítulo, reunir-se-ão:

I — ordinariamente, nas épocas determinadas por este Estatuto;

II — extraordinariamente, quando o Presidente da Diretoria julgar necessário ou quando convocados por um mínimo de 2/3 de seus componentes.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 19 — A Assembléia Geral é o poder máximo da FPB, sendo constituída por um Representante de cada filiado.

Art. 20 — Só poderão tomar parte nas Assembléias Gerais, através de seus Representantes devidamente credenciados, os filiados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único — O documento que credencia o Representante do filiado obedecerá um modelo único minutado pelo setor jurídico da FPB.

Art. 21 — Os representantes à Assembléia Geral deverão ser maiores de 21 anos e não poderão ser membro de qualquer poder da FPB, bem como, não estar cumprindo pena na Justiça Desportiva de Basketball.

Art. 22 — Nenhuma pessoa poderá representar mais de um filiado na Assembléia Geral.

Art. 23 — Cada filiado só terá direito a um voto.

Art. 24 — A presença do Presidente, em exercício, do filiado susta, no ato, a credencial de seu Representante; esta somente prevalecerá na ausência do Presidente e na reunião seguinte, desde que não colida com a matéria suscitada na anterior.

Art. 25 — A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos especificados nas respectivas Notas Oficiais de

convocação.

Art. 26 — As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da FPB, com exceção daquelas em que forem julgadas as suas contas ou em que tiver interesse direto.

Parágrafo Único — Nas exceções previstas neste Artigo, a Assembléia Geral será presidida por um de seus membros que não perderá seu direito de voto.

Art. 27 — As Assembléias Gerais serão secretariadas pelo Diretor Secretário. Na ausência deste o Presidente poderá indicar qualquer pessoa de sua confiança para secretariar. Recaindo a escolha em um membro da Assembléia Geral, este não perderá seu direito de voto.

Art. 28 — Compete à Assembléia Geral:

I — reunir-se ordinariamente e de dois em dois, no mês de abril, para eleger o Presidente da Diretoria da FPB, no mês de maio para eleger o Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva de Basketball e anualmente, no mês de janeiro, para apreciar e julgar o Relatório e as Contas da Diretoria, discutir e aprovar o Orçamento para o exercício seguinte e o Calendário das atividades apresentadas pela Diretoria;

II — adaptar a qualquer tempo este estatuto, através de reunião extraordinária convocada pelo Presidente, somente nos casos: princípios consoantes de resoluções do CND, CBB ou lei publicada no Diário Oficial da União;

III — autorizar ou não as despesas extra-orçamentárias solicitadas pela Diretoria;

IV — autorizar a aquisição de títulos de venda e a compra ou venda de imóveis;

V — proceder em votação secreta, por um mínimo de 2/3 da totalidade de votos dos filiados, a concessão de títulos honoríficos;

VI — solicitar por um mínimo de 2/3 da totalidade de votos dos filiados a reforma

do presente estatuto, nos meses de janeiro e fevereiro, nomeando para tal uma comissão de 3 membros para proceder a reforma;

VII — a reforma apresentada pela Comissão somente será aprovada por um mínimo de 2/3 da totalidade dos votos dos filiados.

Parágrafo Único — Em caso algum, a Assembléia Geral poderá deixar de pronunciar-se sobre o mérito das questões a ela submetidas, sob a alegação de obscuridade, indecisão ou emissão de leis ou regulamentos.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 29 — A Diretoria da FPB é composta de 6 membros, a saber:

Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Técnico da Capital e Diretor Técnico do Interior.

Parágrafo Único — Os Diretores poderão indicar ao Presidente a nomeação de Subdiretores para os respectivos setores de cada um.

Art. 30 — O Presidente da Diretoria é eleito pela Assembléia Geral, bianualmente, no mês de abril, conforme este Estatuto.

Art. 31 — O Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Técnico da Capital e Diretor Técnico do Interior, são elementos de confiança da Presidência e por si nomeados e demitidos através de Portaria.

Art. 32 — O mandato de membros da Diretoria, excetuando casos de demissão, terminará junto com o da Presidência que os nomeou.

Art. 33 — As licenças dos membros da Diretoria não poderão exceder de 90 dias.

Art. 34 — Não poderá exercer função em qualquer outro Poder da Federação o titular efetivo da Diretoria.

Parágrafo Único — É permitida a acumulação de cargo dentro da Diretoria, em caráter excepcional, por necessidade de serviço, a juízo da Presidência.

Art. 35 — A Diretoria da FPB reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês.

Art. 36 — A Diretoria compete:

I — reunir-se ordinariamente de acordo com o Artigo 35 deste Estatuto e, extraordinariamente, quando convocada pela Presidência;

II — apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o Relatório de seus trabalhos, bem como o Balanço Geral do ano anterior e, na mesma oportunidade, o projeto de orçamento de receita e despesa para o novo exercício e o calendário das atividades esportivas do ano corrente;

III — solicitar à Assembléia Geral autorização para realização de despesas extraordinárias ou para alteração de verbas do orçamento;

IV — propor à Assembléia Geral, na época oportuna, as reformas necessárias a este Estatuto;

V — submeter à Assembléia Geral proposta de aquisição, compra ou venda de imóveis ou títulos de renda;

VI — submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;

VII — filiar Ligas ou Associações, após processo regular;

VIII — suspender Associações ou Ligas de acordo com o Artigo 5º deste Estatuto;

IX — intervir em Ligas de acordo com o Artigo 6º deste Estatuto;

X — aprovar o Calendário do ano e modificá-lo quando necessário;

XI — nomear as comissões julgadas necessárias e dissolvê-las mediante proposta da Presidência;

XII — conceder ou negar licença aos seus próprios membros, bem como dispensar integrantes das comissões que nomear;

XIII — tomar conhecimento da constituição das delegações representativas da Federação;

XIV — apreciar, aprovan-

do-os ou não, relatórios apresentados pelos Chefes das Delegações da Federação;

XV — estudar e deliberar sobre assuntos de interesse do Basketball que lhe sejam submetidos;

XVI — elaborar anualmente plano geral de realizações em prol do desenvolvimento do Basketball estadual;

XVII — elaborar os regulamentos internos da Administração, os quais não poderão colidir com o presente Estatuto;

XVIII — elaborar os regulamentos dos campeonatos e torneios da FPB.

Art. 37 — A Diretoria compete, essencialmente, assistir a Presidência da Federação no desempenho da administração social e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e das demais leis da Federação, da Confederação Brasileira de Basketball e do Conselho Nacional de Desportos.

Art. 38 — Quando especialmente convocados, os Subdiretores e Assessores poderão participar das reuniões da Diretoria, debatendo os assuntos mas sem direito a voto.

Art. 39 — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e somente no caso de afetarem direitos individuais, ou de Ligas, ou de Associações direta ou indiretamente vinculados à Federação, serão apreciadas pelo T. J. D. B., em grau de recurso.

Art. 40 — O Vice-Presidente e Diretor serão obrigados a dar assistência a Federação, considerando-se resignatário o que, sem motivo justificado, faltar a quatro (4) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas da Diretoria.

Parágrafo Único — Na mesma sessão em que se verificar a perda de mandato, o Presidente fará constar da Ata a ocorrência e promoverá as providências necessárias para o preenchimento da vaga.

Art. 41 — Compete, ainda, à Diretoria fixar em valor monetário corrente:

I — Jóia de filiação;

II — mensalidade dos filiados;

III — taxas de transferência, registro, inscrição de atletas e quaisquer outras que a seu critério devam ser cobradas;

IV — multas;

V — entrada de jogos.

CAPÍTULO V

Dos Membros da Diretoria

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 42 — A Presidência da FPB será exercida pelo Presidente eleito pela Assembléia Geral de acordo com o item I do Art. 28.

§ 1º — O Presidente, em seus impedimentos legais ou licenças, será substituído pelo Vice-Presidente, assumindo este a Presidência, em exercício, da FPB com todas as prerrogativas do Presidente, asseguradas neste Estatuto.

§ 2º — No caso de impedimento ou ausência do Vice-Presidente, assumirá a Presidência da FPB o Diretor-Secretário.

Art. 43 — Ao Presidente compete:

I — administrar a Federação;

II — cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, códigos, leis, regulamentos da Federação, do Conselho Nacional de Desportos, da Confederação Brasileira de Basketball e Resoluções da Assembléia Geral, zelando, por todos os meios, pelos interesses próprios da Federação;

III — convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais, ressalvado o disposto no Art. 26 do presente Estatuto;

IV — presidir, com direito a voto, os Congressos dos campeonatos estaduais de Basketball;

V — convocar o Conselho Fiscal;

VI — convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VII — nomear, suspender ou demitir funcionários;

VIII — firmar documentos em nome da Federação e, quando devidamente autori-

zado pelo poder competente, contratos e distratos;

IX — autorizar as despesas previstas no orçamento;

X — assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos que se relacionem com os haveres e dinheiro da Federação;

XI — rubricar os livros da Federação e assinar com o Vice-Presidente ou com o Diretor-Secretário os Diplomas, Convites e Cartelas de Identificações, Ofícios, Notas Oficiais e Portarias;

XII — designar Representantes da Federação junto à Confederação Brasileira de Basketball;

XIII — delegar poderes ao Vice-Presidente, sem prejuízo do que dispõe o Art. 49 do Decreto-Lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941, para desempenho de atos e funções que, expressamente, lhes recomendar;

XIV — assinar toda correspondência externa da Federação, podendo caso lhe interesse, delegar atribuições;

XV — determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer Poder da Federação;

XVI — aprovar ou não, as propostas do Vice-Presidente e Diretores sobre assuntos de ordem técnica, disciplina e administrativa;

XVII — dar conhecimento ao T. J. D. B. das faltas ou irregularidades cometidas por Ligas, Associações e pessoas direta ou indiretamente vinculadas à Federação para apreciação e julgamento da ocorrência em face das Leis;

XVIII — conceder ou negar licenças às Ligas ou Associações filiadas para promoverem ou disputarem competições regionais, internacionais, interestaduais ou intermunicipais;

XIX — conceder ou negar registros, inscrições ou transferências de atletas entre Associações filiadas à Federação;

XX — promover registro e inscrição dos atletas da Federação junto à Confederação Brasileira de Basketball;

XXI — conceder inscrição de atletas oriundos de outras Federações e transferidos legalmente pela Confederação Brasileira de Basketball, cumprindo e fazendo cumprir o estágio pela mesma determinado;

XXII — enviar Boletins Oficiais expedidos pela Federação à Confederação Brasileira de Basketball e anualmente, o Relatório das suas atividades no ano anterior;

XXIII — nomear e dissolver comissões auxiliares para fins devidamente especificados e que não contrariem o presente Estatuto;

XXIV — aprovar ou não, os pareceres dos Diretores Técnicos sobre os jogos oficiais da Federação;

XXV — impor ou não, quando proposta pelos Diretores Técnicos, pena de suspensão ou desligamento do Quadro, de Juizes e Oficiais de Mesa por deficiência técnica ou física no desempenho de suas funções;

XXVI — designar os membros de delegações representativas da Federação, submetendo-as ao conhecimento da Diretoria;

XXVII — apresentar, anualmente, à Assembléa Geral, na época prevista no item I do Art. 28, Relatório do ano anterior, as Contas do referido exercício, Orçamento para o ano em curso e o Calendário de atividades;

XXVIII — requisitar aos filiados suas dependências para qualquer promoção da FPB;

Art. 44 — No caso de renúncia, vaga ou abandono de cargo, assumirá a Presidência da FPB o Vice-Presidente da Diretoria, que deverá convocar, dentro de quinze (15) dias, a Assembléa Geral para proceder nova eleição.

§ 1º — O Presidente eleito completará o mandato de seu antecessor.

§ 2º — Se a vaga, renúncia ou abandono de cargo, ocorrer após a metade do seu mandato, o Vice-Presidente da Diretoria completará o tempo restante do mandato.

SEÇÃO II
Da Vice-Presidência

Art. 45 — Ao Vice-Presidente compete:

I — substituir o Presidente da Diretoria na forma do Art. 42;

II — dirigir os serviços de comunicação e superintender as atividades financeiras, patrimoniais, da Secretaria Geral, arquivo, biblioteca, propaganda e Cadastro;

III — orientar e ter sob sua responsabilidade os serviços de Tesouraria, Contabilidade, Almoxarifado e Patrimônio;

IV — organizar as festividades e comemorações da Federação, tomando tôdas as providências para sua programação com a necessária antecedência;

V — fiscalizar a conservação dos bens imóveis e móveis da Federação.

SEÇÃO III

Do Diretor Secretário

Art. 46 — Ao Diretor Secretário compete:

I — assumir a Presidência na forma do § 2º do Art. 42;

II — secretariar as sessões da Diretoria e das Assembléas Gerais, lavrando ou mandando lavrar as respectivas Atas;

III — controlar os serviços de expedição;

IV — lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da Federação;

V — manter em dia o registro de decisões e suas respectivas penas aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à Federação;

VI — propor a aquisição de material necessário ao expediente da Federação;

VII — executar as atribuições que lhe forem expressamente deferidas pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO IV

Do Diretor Tesoureiro

Art. 47 — Ao Diretor Tesoureiro compete:

I — dirigir e executar os serviços de Tesouraria;

II — organizar ou mandar organizar e manter em ordem e em dia a escrituração da Federação, de modo a me-

recer fé em juízo ou fora dele;

III — arrecadar ou mandar arrecadar e manter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da Federação;

IV — apresentar, trimestralmente, à Diretoria, por intermédio do Vice-Presidente, o balancete da receita e despesa e fornecer, no fim do ano, os elementos necessários ao Relatório da Presidência no que se refere à parte econômico-financeira;

V — proceder a arrecadação da receita da Federação e pagar as despesas autorizadas pela Presidência;

VI — fiscalizar a renda dos jogos oficiais da Federação ou nos quais a mesma tenha participação financeira e tomar as providências necessárias nos serviços de bilheteria e portões;

VII — ter sob seu controle o registro de multas impostas pela Federação e dar as providências necessárias para o seu recebimento;

VIII — manter em dia o registro da posição financeira dos filiados e comunicar imediatamente qualquer irregularidade promovendo os meios para a devida regularização;

IX — executar as atribuições que lhe forem expressamente designadas pelo Vice-Presidente;

SEÇÃO V

Do Diretor Técnico da Capital

Art. 48 — Ao Diretor Técnico da Capital compete:

I — orientar e chefiar os serviços técnicos, compreendidos como tais: a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Federação, bem como as atividades das arbitragens;

II — elaborar os regulamentos e tabelas dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela Federação e, de acordo com o Diretor Técnico do Interior os regulamentos de campeonatos e torneios intermunicipais de promoção ou patrocínio da Federação, submetendo-os à aprovação da Direto-

ria;

III — fiscalizar o cumprimento, por parte dos filiados, das exigências dos regulamentos técnicos da Federação, bem como as Regras Oficiais de Basketball;

IV — propor ao Presidente a aprovação ou não, dos jogos, campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela FPB;

V — propor à Presidência o encaminhamento à apreciação do TJDB das faltas disciplinares e cometidas em jogos oficiais ou amistosos, por atletas, técnicos, dirigentes ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à Federação;

VI — propor à Presidência a organização das equipes representativas da Federação e a indicação do respectivo técnico, para requisição dos mesmos às Ligas e Associações filiadas;

VII — elaborar, conjuntamente com o Diretor Técnico do Interior, o Calendário Anual das atividades desportivas da Federação, submetendo-o à aprovação da Diretoria;

VIII — propor à Presidência a inscrição de atletas, juizes e técnicos, junto à Confederação Brasileira de Basketball, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias de suas indicações na Federação;

IX — apresentar, anualmente, até 30 de janeiro, o Relatório do ano anterior, de sua Diretoria;

X — organizar, conjuntamente com o Diretor Técnico do Interior, o quadro de juizes, Oficiais de Mesa e Delegados da Federação, submetendo-os à aprovação da Presidência;

XI — escalar Juizes, Oficiais de Mesa e Delegados para os jogos de Campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela Federação;

XII — transferir os jogos marcados nos dias em que o mau tempo impedir a realização dos mesmos;

XIII — emitir parecer à Presidência, sobre atuação

Os juizes e oficiais de Mesa;
XIV — remeter, semestralmente, à Confederação Brasileira de Basketball, por intermédio da Presidência, relatório sobre as atividades dos juizes;

XV — vistoriar, anualmente ou quando for necessário e dar parecer sobre as quadras de Basketball e instalações apresentadas para a realização dos jogos oficiais da Federação;

XVI — manter em dia o registro de jogos interestaduais ou internacionais realizados no território de jurisdição da Federação;

XVII — organizar o cadastro das quadras de Basketball existentes no Estado e anotar as modificações nelas verificadas.

SEÇÃO VI

Do Diretor Técnico do Interior

Art. 49 — Ao Diretor Técnico do Interior compete:

I — zelar pela harmonia entre as Ligas e Associações a estas filiadas, em benefício da unidade política do Basketball do Estado, cuidando e orientando-as nas suas relações com a Federação, com as Ligas e entre estas e associações suas filiadas;

II — ter ao seu cargo o registro de todos os fatos inerentes à manutenção das boas relações sociais entre a Federação e Ligas e Associações a estas filiadas, outras entidades desportivas do Estado e seus dirigentes, bem como as autoridades estaduais e municipais;

III — promover as medidas julgadas necessárias para o maior desenvolvimento do Basketball no interior do Estado, dando às Ligas filiadas assistência possível para o bom cumprimento das suas finalidades;

IV — dar parecer sobre os relatórios apresentados pelas Ligas filiadas;

V — opinar sobre transferência de atletas entre Ligas filiadas, de acordo com a Lei de Transferência a que a Federação deve obediência;

VI — elaborar, conjuntamente com o Diretor Técnico

da Capital, os regulamentos dos campeonatos e torneios intermunicipais, promovidos ou patrocinados pela Federação, submetendo-os à aprovação da Diretoria;

VII — opinar sobre os pedidos de licença para a realização de jogos intermunicipais entre Ligas ou Associações;

VIII — orientar os serviços de divulgação do Basketball e das instruções e resoluções da Federação, no interior do Estado;

IX — apresentar, anualmente, até 30 de janeiro, o relatório do ano anterior de sua Diretoria;

X — ter a seu cargo o cadastro das Ligas filiadas e das suas instalações de Basketball, com os respectivos endereços, bem como a constituição atualizadas das suas Diretoria e demais Poderes;

XI — organizar e manter em dia um serviço de informações sobre assuntos que interessem às Ligas filiadas;

XII — fornecer à Secretaria os dados para publicação em Nota Oficial cuja divulgação seja necessária.

CAPÍTULO VI

Da Consultoria Jurídica

Art. 50 — A Consultoria Jurídica funcionará em termos de Assessoria à Presidência da Federação, sendo a mesma exercida por advogados, observado o disposto nos itens I, II e III do Art. 73.

Parágrafo Único — Ao titular da Consultoria Jurídica dar-se-á a designação de Consultor Jurídico.

Art. 51 — Compete ao Consultor Jurídico:

I — a Chefia da Consultoria Jurídica;

II — defender a Federação em juízo ou fora dele;

III — nortear a sistemática Jurídica da Federação;

IV — responder às consultas que lhe forem formuladas visando salvaguardar os interesses da Federação;

V — redigir contratos e legalizar o patrimônio da Federação;

VI — propor ao Presidente, quando necessário, a nomea-

ção de assessores indispensáveis ao melhor andamento dos serviços da Consultoria Jurídica.

Art. 52 — Compete ao Presidente a nomeação do Consultor Jurídico, podendo demiti-lo quando assim lhe convier.

CAPÍTULO VII Do Serviço Médico

Art. 53 — O Serviço Médico é um órgão ligado diretamente à Presidência da Federação, sendo exercido por um médico de preferência especializado em Medicina Esportiva, observando o disposto nos itens I, II e III do Art. 73.

Parágrafo Único — Ao titular do Serviço Médico dar-se-á o cargo de Chefe do Serviço Médico.

Art. 54 — Compete ao Serviço Médico:

I — trabalhar de comum acordo, uma vez autorizado pelo Presidente, com os Diretores Técnicos da Federação, quando necessário;

II — dar assistência médica completa aos atletas convocados pela Federação;

III — conceder licença ou dispensa por motivo de saúde, a atletas convocados pela Federação;

IV — dar parecer à licença por motivo de saúde a membros de qualquer poder da FPB;

Art. 55 — Compete ao Chefe do Serviço Médico:

I — responsabilidade pelos itens I, II, III e IV do artigo anterior;

II — organizar o Serviço Médico;

III — propor à Presidência, quando necessário, a nomeação de auxiliares e funcionários indispensáveis à formação e melhor andamento do Serviço Médico.

Art. 56 — Compete ao Presidente a nomeação do Chefe do Serviço Médico, podendo demiti-lo quando assim lhe convier.

CAPÍTULO VIII Do Representante da Federação junto à CBB

Art. 57 — O Representante junto à CBB é elemento de confiança da Presidência,

a quem compete nomeá-lo ou demiti-lo quando assim lhe convier.

Art. 58 — O Representante deve ter residência e domicílio no Estado sede da Confederação Brasileira de Basketball.

Art. 59 — A principal missão do Representante junto à CBB é defender os interesses do Basketball Paraense.

Parágrafo Único — O Presidente da Federação poderá dar poderes ao Representante, através de procuração em Cartório, para que melhor desempenhe suas funções.

CAPÍTULO IX

Art. 60 — Os membros efetivos e suplentes, do TJDB serão eleitos bianualmente, em maio pela Assembléia Geral, na forma do Art. 70 em seus itens I, II e III, observado o disposto nos itens I, II e III do Art. 74.

Art. 61 — O TJDB será composto de sete (7) membros efetivos e cinco (5) suplentes.

Parágrafo Único — O Auditor, Secretário e demais auxiliares do TJDB, serão nomeados pela Presidência da FPB por proposta do Presidente do TJDB.

Art. 62 — Ao TJDB compete:

I — julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria da FPB ou de seu Presidente;

II — solicitar os esclarecimentos e informações de qualquer autoridade desportiva;

III — julgar todas as ocorrências disciplinares referentes a atletas, juizes, representantes, dirigentes das Ligas e Associações filiadas, ocorridas em jogos ou em qualquer outro ambiente do Basketball;

IV — todas as atribuições e competências que constam do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina do Basketball.

Art. 63 — O funcionamento do TJDB é regido pelo Código Brasileiro de Justiça e Disciplina do Basketball.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Art. 64 — O Conselho Fiscal constituir-se-á de seis (6) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos, bienalmente, em maio pela Assembleia Geral na forma do Art. 70 em seus itens IV, V e VI, observado o disposto nos itens I, II e III do Art. 75.

Art. 65 — O Conselho Fiscal terá seus membros efetivos substituídos pelos suplentes na ordem do mais idoso.

Art. 66 — Se depois de estarem em exercício os suocentes, houver vaga no Conselho Fiscal, esta será provida por eleição para completar o biênio.

Art. 67 — O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente uma vez por trimestre, de acordo com o item VI do Art. 36 e, uma vez por ano para dar o parecer nas contas da Diretoria a serem enviadas à Assembleia Geral.

Art. 68 — É de competência exclusiva do Conselho Fiscal:

I — examinar os documentos da Receita e da Despesa da Federação;

II — dar parecer sobre os balancetes trimestrais e balanço anual, levando em consideração os orçamentos e os créditos aprovados pela Assembleia Geral;

III — examinar, quando julgar necessário, os livros e os documentos da Tesouraria;

IV — apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre irregularidades acaso havidas na administração financeira e patrimonial da Federação.

Parágrafo Único — São também competências do Conselho Fiscal, além das previstas no presente Artigo, todas as demais atribuições que lhe forem deferidas por Lei.

CAPÍTULO XI

Das Eleições

Art. 69 — As eleições para Presidente da Diretoria da FPB serão realizadas bienalmente no mês de abril pela

Assembleia Geral, observadas as seguintes normas:

I — as inscrições para os candidatos à Presidência da Diretoria, deverão ser feitas na Secretaria da FPB, até 72 horas antes do início da reunião de eleição, através de requerimento feito pelo próprio candidato, com firma reconhecida;

II — compete ao Presidente fixar a data da eleição, através de Nota Oficial divulgada por jornais e emissoras de rádio, com o mínimo de 6 (seis) dias de antecedência;

III — as cédulas serão confeccionadas pela Secretaria da FPB, contendo cada cédula, todos os nomes inscritos;

IV — para votar deve-se assinalar com um "X" à esquerda do nome do candidato;

V — a eleição será por escrutínio secreto, fazendo-se a chamada dos votantes pela ordem de assinatura no livro de presença;

VI — somente tem direito a voto os Presidentes dos filiados, ou na sua ausência, seus Representantes credenciados de acordo com este Estatuto;

VII — terminada a votação, proceder-se-á a apuração por uma Comissão de escrutinadores designados pela Presidência da Assembleia, podendo os candidatos designar fiscais;

VIII — terminada a apuração será feita a proclamação dos eleitos;

IX — a posse do novo Presidente será feita imediatamente ou num prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo, neste caso, a Assembleia Geral ser convocada para dar posse;

X — a inobservância do disposto no item anterior, por culpa do eleito, determinará a realização de novas eleições no prazo máximo de 15 dias;

XI — No caso de empate de votos, será proclamado eleito o candidato mais idoso;

XII — no caso de haver um (1) único candidato, sua eleição poderá ser por aclamação;

XIII — no caso do Presidente que estiver terminando o mandato, ser candidato a reeleição, deverá renunciar ao cargo vinte (20) dias antes do início do mês de abril, passando a Presidência da FPB, ao Vice-Presidente.

Art. 70 — As eleições para o Tribunal de Justiça Desportiva de Basketball e Conselho Fiscal serão realizadas, bienalmente, no mês de maio, observadas as seguintes normas:

I — compete ao Presidente da Federação e aos Presidentes dos filiados indicar no mês para compor o Tribunal, desde que registrem seus candidatos na Secretaria da FPB, com um mínimo de 72 horas;

II — o Tribunal será eleito em escrutínio secreto, sendo proclamados titulares do Tribunal os sete (7) primeiros mais votados e suplentes os cinco (5) seguintes;

III — compete somente aos Presidentes dos filiados indicar nomes para o Conselho Fiscal, observando o item I do presente Artigo;

IV — o Conselho Fiscal será eleito em escrutínio secreto, sendo proclamados Conselheiros, os três primeiros mais votados e suplentes os três (3) seguintes.

Art. 71 — Em caso de haver chapa única para o Tribunal e Conselho Fiscal, a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 72 — Os juizes do Tribunal e membros do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, serão empossados em reunião da Assembleia Geral, convocada pela Presidência da Entidade, dez (10) dias após a eleição.

CAPÍTULO XII

Das condições para o exercício dos poderes

Art. 73 — São condições para ser eleito Presidente da FPB:

I — ser brasileiro e maior de 21 anos;

II — não ser dirigente ou

atleta de nenhum filiado;

III — não estar sofrendo pena da Justiça civil ou militar, Justiça Desportiva da FPB ou de qualquer congêneres, bem como, Confederações ou órgãos dos Desportos Brasileiros.

Art. 74 — São condições para serem eleitos membros do TJDB, além do disposto no Art. 73 e seus itens I, II e III:

I — ser advogado ou universitário de Direito;

II — não pertencer a nenhum outro poder da FPB.

Art. 75 — São condições para serem eleitos membros do Conselho Fiscal da FPB, além do disposto no Art. 73 e seus itens I, II e III:

I — ser Técnico em Contabilidade ou Bacharel em Economia;

II — não pertencer a nenhum outro poder da FPB.

Art. 76 — Além do disposto no Art. 73, itens II e III, somente poderão ser nomeados para a Diretoria da FPB, os maiores de 18 anos.

Art. 77 — Perderá automaticamente o mandato o membro efetivo de qualquer Poder da FPB que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a quatro (4) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas.

Art. 78 — As licenças não poderão exceder de noventa (90) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 79 — Uma vez constatada através das Atas a ausência do Presidente a quatro (4) reuniões consecutivas, automaticamente assumirá a Presidência o Vice-Presidente, observando-se o Art. 44 e seu Parágrafo Único.

Art. 80 — As funções de Juiz Auditor e Secretário do TJDB, de Representante da Assembleia Geral, membro do Conselho Fiscal, dirigente de filiados, atletas de filiados, Consultor Jurídico e Chefe do Serviço Médico, são incompatíveis entre si.

CAPÍTULO XIII

Do Patrimônio Social e da Receita e da Despesa

Art. 81 — O Patrimônio Social da Federação será

constituído por:

I — bens móveis e imóveis;

II — prêmios recebidos em caráter definitivo;

III — títulos de renda;

IV — saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 82 — Constituem receita da Federação:

I — as jóias de filiação;

II — as mensalidades pagas pelas Ligas e Associações filiadas;

III — contribuições extraordinárias ou doações de qualquer natureza;

IV — as taxas de registro, inscrição ou transferência de atletas;

V — a renda de jogos promovidos ou patrocinados pela Federação;

VI — a percentagem sobre a renda bruta dos jogos intermunicipais, interestaduais ou internacionais promovidos por Ligas ou Associações filiadas;

VII — o produto das taxas fixadas no Regimento Geral;

VIII — as multas;

IX — a renda de títulos pertencentes à Federação;

X — subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos;

XI — as rendas eventuais.

Art. 83 — Constituem despesas da Federação:

I — o pagamento de contribuições à entidade a que for filiada;

II — o pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de funcionários e outros dispêndios indispensáveis à manutenção condigna da Federação;

III — prêmios de seguros e gratificações por serviços contratados;

IV — os gastos de conservação dos bens da Federação e de material alugado;

V — a aquisição de material para expediente e de material desportivo indispensável;

VI — a compra de prêmios para os campeonatos, torneios ou jogos que a Federação promover ou patrocinar;

VII — a aquisição de selos, sinetes e carteiras;

VIII — a assinatura ou

compra de revistas ou jornais especializados, ou de fotografias para os arquivos da Federação;

IX — os gastos com publicações da Federação;

X — quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pela Presidência da FPB.

CAPÍTULO XIV

Da Filiação

Art. 84 — Em cada município a Federação só reconhecerá e dará filiação a uma Liga dirigente de Basketball.

§ 1º — Nos municípios, duas ou mais Associações poderão fundar uma Liga que se vinculará à Federação.

§ 2º — As Associações desportivas da Capital filiar-se-ão diretamente à Federação e gozarão dos direitos que lhe forem atribuídos pelo presente Estatuto, de acordo com a categoria de sua filiação.

§ 3º — No município que não houver número de Associações para constituição de Ligas, poderá a Associação solicitar sua filiação à Liga do município mais próximo e disputar os campeonatos ou torneios pela mesma promovidos ou, se o preferir, filiar-se diretamente à Federação e disputar os campeonatos e torneios da Capital.

§ 4º — As Associações campeãs em seus municípios, poderão disputar campeonatos Estaduais e Torneios Abertos.

Art. 85 — Quando nos municípios existir mais de uma Liga pretendendo dirigir e representar o Basketball, a Federação, a requerimento de uma delas, poderá, se julgar necessário, mandar proceder a um inquérito a fim de se apurar a que tem direito de ser reconhecida e filiada, como dirigente de fato e de direito do Basketball municipal.

Art. 86 — A Federação, nos termos deste Estatuto, dará filiação, em qualquer época do ano, às Ligas e Associações que o requererem.

Art. 87 — Os filiados serão classificados como:

I — fundadores, que, de

acôrdo com o Art. 1º deste Estatuto, são considerados nesta categoria as agremiações: Associação de Desportos Recreativa Bancrêvea, Clube do Remo, Paissandu Sport Club e Clube Júlio César;

II — efetivos, as Associações da Capital e as Ligas que tiverem cumprido as disposições do Art. 89 deste Estatuto;

A partir da Assembléa Geral de Reorganização da Federação Paraense de Basketball, na qual foi aprovado o presente Estatuto, as agremiações Tuna Luso Brasileira, Círculo Militar de Belém e Tênis Clube do Pará, convocadas para Assembléa em questão, considerando já terem participado de competições oficiais desta Entidade, passam a pertencer automaticamente aos filiados efetivos desta Entidade, com todos os direitos assegurados, respeitando porém o disposto no Art. 114.

III — especiais, as Associações filiadas de acordo com o presente Estatuto e o item 40 da Portaria Ministerial n. 254, de 1º de outubro de 1941.

Art. 88 — Os filiados são obrigados a disputar os campeonatos oficiais, em suas diversas categorias, bem como torneios oficializados constantes do calendário da Entidade.

§ 1º — A ausência dos filiados nos campeonatos ou torneios, deve ser justificada à Presidência da Entidade, antes do encerramento da inscrição.

§ 2º — Fica a critério da Presidência da FPB aceitar ou não a justificativa de ausência nas competições.

§ 3º — O filiado que não tiver aceito sua justificativa de ausência nas competições, por parte da Presidência da FPB, é passível de punição.

Art. 89 — São condições essenciais para que uma Liga ou Associação obtenha ou mantenha filiação:

I — ter personalidade jurídica;

II — ter o seu Estatuto em harmonia com as leis emanadas do Conselho Nacional de Desportos, da Confederação Brasileira de Basketball e da Federação Paraense de Basketball;

III — ter diretoria idônea, composta, salvo a hipótese prevista no parágrafo único do Art. 51 do Decreto-Lei n. 3.199, de brasileiros natos ou naturalizados, cujos nomes e profissões deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida exclusivamente pelo Presidente;

IV — remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-los caso a Federação o exija antes de aprová-los;

V — dispor de sede social e, quando se tratar de Associação, ter também instalações apropriadas à prática do Basketball; no caso da Associação não possuir instalação para a prática do Basketball, a FPB poderá dar um prazo de cinco (5) anos para construção dessa instalação a título de incentivo à prática do Basketball;

VI — depositar, no ato do requerimento de filiação, a jóia estipulada que lhe será devolvida com a entrega de 20% referente a custos no caso de não ser concedida a filiação;

VII — pagar adiantadamente, as mensalidades a que estiver obrigada e, pontualmente, as taxas que forem estabelecidas no Regimento Geral e regulamentos especiais.

Art. 90 — Além das obrigações constantes do artigo anterior, são condições essenciais para que uma Liga obtenha e mantenha filiação:

I — enviar relação completa das Associações suas filiadas;

II — dirigir de fato, oficialmente e com exclusividade, o Basketball;

III — fornecer à Federação o cadastro das instala-

ções para a prática do Basketball, existentes no município de sua jurisdição.

Art. 91 — Associações filiadas às Ligas, poderão disputar os campeonatos Estaduais, desde que tenham condições técnicas e financeiras (v. Art. 84, § 4º).

CAPÍTULO XV

Dos Direitos e Deveres das Ligas e Associações Filiadas

Art. 92 — São direitos das Ligas e das Associações filiadas além de qualquer outro previsto neste Estatuto e no Regimento Geral:

I — organizar-se livremente, desde que não contrarie as Leis da Federação, da Confederação Brasileira de Basketball, do Conselho Nacional de Desportos ou as de qualquer entidade superior a que estiver vinculada a Federação;

II — fazer-se representar na Assembléa Geral;

III — disputar partidas intermunicipais, interestaduais ou internacionais com as suas representações oficiais, ou quando se tratar de Liga, permitir que as Associações suas filiadas o façam mediante licença previamente obtida da Federação, atendidas as disposições regulamentares;

IV — recorrer das decisões do Presidente da Diretoria ou de qualquer outro Poder da Federação.

Art. 93 — Além dos constantes no Artigo anterior, as Ligas filiadas terão ainda o direito de tomar iniciativas que não colidam com as leis da Entidade superior, no sentido de desenvolver o Basketball, aprimorar a sua técnica e formar e aperfeiçoar técnicos, Juizes e auxiliares.

Art. 94 — São deveres das Ligas e Associações filiadas:

I — reconhecer a Federação como única dirigente do Basketball estadual, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II — submeter seu estatuto ao exame e aprovação da Federação, bem como as re-

formas que nele proceder;

III — fazer-se representar na Assembléa Geral;

IV — pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outros débitos que tenha com a Federação, recolhendo aos cofres desta, dentro de quinze (15) dias, o valor das taxas estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor.

V — cobrar e remeter, quando se tratar de Liga, no prazo máximo de quinze (15) dias, as taxas ou percentagens devidas pelas Associações suas filiadas, referentes a jogos intermunicipais, interestaduais e internacionais pelas mesmas promovidos;

VI — remeter junto aos pedidos de transferência de atletas e de licenças para realização de partidas intermunicipais, interestaduais ou internacionais o valor das taxas estipuladas;

VII — pedir licença à Federação para a realização de partidas que não sejam entre associações suas filiadas;

VIII — pedir licença à Federação quando suas associações filiadas tenham que se ausentar do Estado do Pará;

IX — dar ingresso, individual e franco, nas competições de Basketball, em Tribuna Especial, aos membros do Conselho Nacional de Desportos, Comitê Olímpico Brasileiro dos órgãos dirigentes da FIBA, da Comissão da Zona Sul Americana da FIBA, da Confederação Brasileira de Basketball e da Federação Paraense de Basketball;

X — comunicar, dentro de quinze (15) dias, a eliminação de atleta motivada por infringência das Leis da Federação ou por atos devidamente comprovados que o desabonem;

XI — atender às requisições de suas quadras feitas pela Federação, de acordo com o item XXVIII do Art. 43 deste Estatuto;

XII — atender a requisição de atletas e pessoal técnico para integrarem a represen-

tação oficial da Federação;

XIII — atender às requisições de material técnico destinado aos jogos oficiais da Federação;

XIV — não se dirigir ao Conselho Nacional de Desportos ou à Confederação Brasileira de Basketball se não por intermédio da Federação;

XV — dar livre ingresso aos membros de qualquer poder da FPB, em suas dependências sociais e esportivas, desde que devidamente identificados;

XVI — reconhecer na Confederação Brasileira de Basketball autoridade única para editar as Regras Oficiais de Basketball no território brasileiro.

Art. 95 — Além dos constantes no Artigo anterior são ainda deveres das Ligas filiadas:

I — estimular e orientar a construção de ginásios e instalações próprias à prática do Basketball;

II — fiscalizar a realização de partidas intermunicipais, interestadual e internacionais no município de sua jurisdição, dando ciência à Federação, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, através de relatório, de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;

III — promover regularmente campeonatos municipais de Basketball;

IV — enviar, anualmente, à FPB até 10 de janeiro, o relatório das suas atividades do ano anterior, contendo os resultados técnicos dos campeonatos e torneios que promoveu, o balanço do exercício, relação dos filiados e as filiações concedidas no período em referência;

V — remeter mensalmente à Federação as fichas de registro e inscrição de seus novos atletas;

VI — registrar os seus álbuns na Federação;

VII — prestar, no prazo máximo de quinze (15) dias, as informações solicitadas para a transferência de atleta-

tas para outra entidade;

VIII — enviar à Federação, dentro de quinze (15) dias de suas realizações, cópia das súmulas de jogos intermunicipais, interestaduais ou internacionais realizados no município de sua jurisdição;

IX — expedir, obrigatoriamente Nota Oficial de seus atos administrativos, remetendo um exemplar à Federação.

CAPÍTULO XVI

Dos Títulos Honoríficos

Art. 96 — A Federação poderá conceder, como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, os seguintes títulos honoríficos:

I — Grande Benemérito, aquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Basketball;

II — Benemérito, aquele que tenha prestado à Federação ou no Basketball estadual serviços relevantes, dignos de realce e que faça jus à concessão desse título;

III — Honorário, aquele que se faça credor dessa homenagem especial.

Parágrafo Único — Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Basketball do Estado, que se salientarem pela sua atuação nas equipes representativas da Federação, serão concedidos títulos honoríficos de acordo com o Regulamento especial aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO XVII

Das Penalidades

Art. 97 — As Ligas e Associações bem como as pessoas físicas ou jurídicas que lhes forem direta ou indiretamente vinculadas, ficarão sujeitas por infração deste Estatuto, dos Regulamentos, Códigos, decisões da Federação e das leis desportivas em vigor, às penas previstas no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina de Basketball, impostas pela autoridade competente.

CAPÍTULO XVIII

Dos Campeonatos e Torneios

Art. 98 — A Federação Paraense de Basketball realizará anualmente:

I — campeonato oficial da Capital nas categorias de adultos, juvenis e infantis masculino;

II — campeonato oficial da Capital nas categorias de adultos e infantis;

III — Torneio "Raimundo Castro", na categoria de juvenil masculino;

IV — Torneio "Moacyr Beckman", na categoria de adulto masculino,

V — Torneio "Júlio Bendahan", na categoria de adulto masculino;

VI — Torneio (João Braga Farias Jún'or", na categoria de adulto feminino;

VII — campeonato oficial Estadual em todas as categorias, masculino e feminino, quando existirem Ligas filiais.

Parágrafo Único — Além dos campeonatos e torneios acima relacionados e que serão realizados em caráter obrigatório a FPB poderá promover outros torneios e competições.

CAPÍTULO XIX

Das Transferências de Atletas

Art. 99 — As transferências de atletas reger-se-ão pelas disposições legais vigentes, emanadas pelas entidades superiores.

CAPÍTULO XX

Das Disposições Gerais

Art. 100 — O Pavilhão da FPB será de forma retangular, cor vermelha, correndo em sentido transversal, cortando o retângulo, uma faixa branca que constará, no centro o distintivo da Entidade; o distintivo terá a forma de um pentágono irregular vermelho com os lados laterais e o superior iguais e com dois lados menores iguais em forma de letra "V" com fundo branco, tendo no centro as letras "FPB" entrelaçadas, em cor azul; entre os lados superiores dos dois pentágonos consta a palavra "Pará" em letras brancas.

Art. 101 — A Flâmula da Federação terá obrigatoriamente o distintivo da mesma, descrito no artigo anterior e as cores da Bandeira Paraense.

Art. 102 — Os uniformes da Federação terão obrigatoriamente o distintivo da Entidade e serão nas cores da Bandeira Paraense, na seguinte disposição: calções brancos ou vermelhos, camisas brancas, vermelhas ou listradas de branco e vermelho, meias brancas, vermelhas ou listradas de branco e vermelho,

Art. 103 — É vedado às Ligas e Associações filiais adotarem uniforme igual ou semelhante ao da Federação Paraense de Basketball ou da CBB.

Art. 104 — As funções de juiz do TJDB, do Conselho Fiscal e da Diretoria, independem de quaisquer vinculação com Associações ou Ligas filiais.

Art. 105 — Por proposta da Diretoria e com aprovação da Assembléia Geral, poderá ser criado na Federação um Departamento Classista, de funcionários públicos, bancários, industriários, comerciais, etc.

Art. 106 — A dissolução da Federação somente poderá ocorrer por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, dependendo a aprovação de três (3/4) no mínimo, de seus membros.

Parágrafo Único — No caso de dissolução da Federação, os seus bens serão divididos em igual proporção entre seus filiados, podendo, todavia, se assim decidir a maioria absoluta dos membros da Assembléia, ser destinada a instituições de caridade, reconhecidas de utilidade pública.

Art. 107 — É expressamente vedada à Federação qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

Art. 108 — Qualquer membro da Diretoria de Federação Paraense de Basketball que se ausentar da cidade de Belém, a serviço desta Entidade terá direito às seguintes diárias:

a) Em território Regional — 1/3 do salário mínimo do Estado do Pará.

b) Fora do Estado do Pará, em território Nacional — 3/4 do salário mínimo do Estado do Pará.

c) Em território estrangeiro — 5/4 do salário mínimo do Estado do Pará.

Art. 109 — A Jóia de filiação e as mensalidades dos filiados serão estabelecidas pela Presidência desta Entidade e ratificadas pela Assembléia Geral, sendo seus tetos máximos:

a) Jóia — no máximo dos salários mínimos vigentes no Estado do Pará.

b) Mensalidades — no máximo meio (1/2) salário mínimo vigente no Estado do Pará

Art. 110 — As mensalidades de cada filiado deverão ser recolhidas à Tesouraria da Federação Paraense de Basketball até o último dia útil de cada mês, implicando o não cumprimento do presente, em suspensão de suas atividades esportivas nesta Entidade, até regularização de sua situação.

Art. 111 — O presente Estatuto, uma vez aprovado, somente poderá ser reformado em janeiro de 1973 e, doravante, de ano em ano nos meses de janeiro e fevereiro.

Parágrafo 1º — A reforma em questão poderá ser solicitada pelo Presidente da Entidade ou por 2/3 da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º — A reforma será efetuada por uma Comissão de três membros nomeada pela Assembléia Geral, da qual fará parte, obrigatoriamente, o Presidente da Federação Paraense de Basketball.

Art. 112 — Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Federação e serão ratificados pela Assembléia Geral.

Art. 113 — Revogam-se todas as disposições em contrário.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO XXI

Das Disposições Transitórias

Art. 114 — Considerando

se a Reorganização da Federação Paraense de Basketball os filiados fundadores e os filiados efetivos citados neste Estatuto, ficam obrigados a apresentarem dentro de cento e vinte (20) dias, a partir da data de aprovação deste Estatuto, documentos que provem as condições citadas no Art. 89, implicando a não observância do presente Artigo em desfiliação automática para os efeitos e sua pensão das atividades para os filiados fundadores.

O presente Estatuto foi elaborado pelos desportistas:

Ambire José Gluck Paul

Rubem Ohana

Felipe Murtinho Cavalcanti
membros da Junta Governativa, nomeada pelo Conselho Regional de Desportos, através da Portaria 02/70, de 22 de outubro de 1970, para procederem a reorganização da Federação Paraense de Basketball. Foram aprovados na Assembléia Geral realizada em 05 de março de 1971, que se manteve em sessão permanente até o dia 09 de março de 1971.

Ambire José Gluck Paul

Junta Governativa FPB

Rubem Ohana

Junta Governativa FPB

Felipe Murtinho Cavalcanti

Junta Governativa FPB

Antônio Carlos Fontenelles de Lima

Clube do Remo

João Braga de Farias Júnior

Clube do Remo

Claudio Barreiros da Rocha

Tuna Luso Brasileira

George Henry Pickrell III

Paysandu Sport Club

João Paulo do Valle Mendes

Associação de Desportos

Recreativa Bancrêvea

Elzeman Loureiro Neves

Secretário da Junta Governativa da FPB

CARTÓRIO CHERMONT —
Reconheço as firmas supra assinaladas em número de oito (8). Belém, 29 de junho de 1971. — Em testemunho Z.V. da verdade. — Zeno Veloso — Tab. Substituto.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Departamento de Administração
Contrato Particular de Locação
 entre partes como locador Associação dos Fins. Educ. Física e Recreação, e como locatário, a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro a segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado a Av. Generalíssimo Deodoro n. 223, med ante as cláusulas seguintes:

I - O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da

II - O prazo de locação é de 12 meses a começar de 01.01.71, e terminar no dia 31.12.71.

III - O valor da locação é de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

IV - O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V - As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI - A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII - A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FÓRO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com

duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de abril de 1971
Prof. Jonathas Pontes Athias
 Secretário de Estado de Educação
Luiz Felipe Murtinho Cavalcante
 Locador

Testemunhas:

Emílio Orlando da Mota Silveira
Emílio Agostinho de Farias Nobre

CARTÓRIO CHERMONT -
 Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 06 de maio de 1971.
 Em testemunho E. G. C. da verdade.

Dr. Edgar da Gama Chermont
 Tab. Substituto

CARTÓRIO KOS MIRANDA -
 Reconheço as firmas supra de Luiz Felipe Murtinho Cavalcante e Emílio Agostinho de Farias Nobre.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Carlos N. A. Ribeiro
 Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS -
 Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura de Euzébio Orlando da Mota Silveira. Em sinal A.Q.S. da verdade.
 Belém, 28 de abril de 1971.
Adriano de Queiroz Santos
 Tab. Substituto
 (G. Reg. n. 10.174)

Contrato Particular de Locação
 entre partes como locador Antônio Cícero de Sousa e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro a segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à Trav. 20. de Queluz n. 8, mediante as cláusulas seguintes:

I - O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Reun' da "Dr. Anibal Duarte de Oliveira".

II - O prazo de locação é de 12 meses a começar de 01.1.1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III - O valor da locação é de Cr\$ 3.000,00 (três mil cru-

zeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

IV - O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração ou Secretaria de Estado de Educação.

V - As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI - A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII - A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FÓRO desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, de de 1971.
Prof. Jonathas Pontes Athias
 Secretário de Estado de Educação
Antônio Cícero de Sousa
 Locador

Testemunhas:
Oneide Lima Neri
Adenir Pereira de Araújo

CARTÓRIO CONDURU -
 Reconheço as firmas supra de Jonathas Pontes Athias, Antônio Cícero de Sousa, Oneide Lima Neri e Adenir Pereira de Araújo. Belém, 5 de maio de 1971. Em test. O. A. S. da verdade.
Odete Andrade e Silva
 Escrevente juramentada no impt. cc. do Tab.
 (G. Reg. n. 9625)

Contrato Particular de Locação
 entre partes como locador Adalgisa Fonseca da Silva e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro a segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado no lugar de Inajá, Município de Primavera, mediante as cláusulas seguintes:

I - O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada de Inajá, Primavera.

II - O prazo de locação é de 12 meses a começar de 01.01.1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III - O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) pagos em parcelas de 20,00 (vinte cruzeiros).

IV - O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração ou Secretaria de Estado de Educação.

V - As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI - A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII - A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FÓRO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 02 de maio de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

Adalgisa Fonseca da Silva
Locador

Testemunhas:

Jairo Barroso da Silva
Lourdes dos Santos S. Filho

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Jonathas Pontes Athias, Adalgisa Fonseca da Silva, Jairo Barroso da Silva e Lourdes dos Santos Sousa Filho.

Belém, 7 de maio de 1971.

Em testemunho R. C. O. da verdade.

Raimundo Cosme de Oliveira
Escrevente Autorizado
(G. Reg. n. 10.175)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Luduvino Brito dos Santos e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado ao Povoado Nazaré do Tijoca — Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.71 e terminar no dia 31 de dezembro de 1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de maio de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

Luduvino Brito dos Santos
Locador

Testemunhas:

Teofilo Brito da Silva
Raimundo Dias Modesto

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 13 de maio de 1971.
Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO —

EM CURUÇÁ — Reconheço as assinaturas supra de Luduvino Brito dos Santos, Teofilo Brito da Silva e Raimundo Dias Modesto.

Curuçá, 05 de maio de 1971.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto
Tabelião
(G. Reg. n. 10.578)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Izias Alonso de Quadros, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Bairro do Alegre, Bragança, mediante as cláusulas seguintes:

guintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada do Bairro do Alegre, Bragança.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 01/01/1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de abril de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

Izias Alonso de Quadros
Locador

Testemunhas:

a) Ilegível
a) Ilegível

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço a firma supra de Jo-

nathas Pontes Athias.

Belém, 12 de maio de 1971.

Em test. H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro
Tabelião Vitalício

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 14 de outubro de 1971.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto.

(G. Reg. n. 10.579)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Manoel Dias de Azevedo, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado em Icoaraci, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Reunida "Raimundo Moraes".

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 01/01/1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a

pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o fóro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vas de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de maio de 1971.
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

Manoel Dias de Azevedo
Locador — CPF n. 000639322
Testemunhas:
aa) Ilegíveis

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 13 de maio de 1971.
Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrivente Autorizado

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a firma supra de Manoel Dias de Azevedo.

Em sinal D. B. M. da verdade.
Belém, 11 de maio de 1971.
Darcy Bezerra Mascarenhas
Escrivente Autorizada

(G. Reg. n. 10.580)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Marcelino do Espírito Santo Alves, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à povoação de Iteúua, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da

Escola Isolada Mista Estadual de Iteúua.

II — O prazo de locação é de doze (12) meses a começar de 11/1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 192,00 pagos em parcelas mensais de Cr\$ 16,00.

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FÓRO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vas de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de março de 1971.
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

Marcelino do Espírito S. Alves
Locador
Testemunhas:

a) Ilegível
Ana da Conceição Alves

CARTÓRIO CONDURÚ — Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 21 de maio de 1971.
Em test. O. A. S. da verdade.
Escrivente juramentada no

impt. oc. do Tab.

Odete Andrade e Silva

CARTÓRIO CORRÊA DE MIRANDA — Reconheço as firmas supra assinaladas.

Belém, 08 de junho de 1971.
Em test. H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro
Tabellião Vitalício

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Mário da Silva Lima Filho por sua procuradora Ivani de Santos Freitas e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no lugar Piquiateua — Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Estadual de Piquiateua — Município de Curuçá.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 11/1971 e terminar no dia 31.12.71.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são

de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FÓRO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vas de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de junho de 1971.
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

Mário da Silva Lima Filho
p. p. Ivani de Santos Freitas
Locador

Testemunhas:
Juracy de Oliveira Freitas
Alvaro de Oliveira Freitas

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 24 de junho de 1971.
Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrivente Autorizado

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS — Reconheço as firmas supra.

Em testemunho M. L. A. S. da verdade.

Belém, do Pará, 18 de junho de 1971.

Maria Lúcia Araújo Santos

Contrato Particular de Locação entre partes como locador José Imbeloni, brasileiro, casado, e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe: Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situada à Rua Eloy Simões, em Óbidos. Pará, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Seção 8a. Divisão Regional de Educação.

II — O prazo de locação é de 7 meses a começar de 01/6/1971 e terminar no dia 31/12/1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 1.610,00 (mil seiscientos e dez cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

F por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta

Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de junho de 1971

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

José Imbelone
Locador

Testemunhas:

Maria Ivanilde Valente de Souza

Fernando Antonio Santos de Souza

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 02 de julho de 1971.
Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO — DO 2o. OFICIO EM ÓBIDOS — Reconheço verdadeiras as assinaturas e letras supra (treis), assinaladas com os carimbos: e dou fé.

Óbidos, 02 de junho de 1971.
Em testemunho A. A. F. da verdade.

Ary Augusto Ferreira
Tabelião e Escrivão

(G. Reg. 423)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Antônio Silva Pinheiro, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situa-

do na Povoação de Itaporanga, Município de Vigia, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada da Povoação de Itaporanga.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1/1/1971 e terminar no dia 31/12/1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 7,50 (sete cruzeiros e cinquenta centavos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de março de 1971.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação

P. P. Vitalina Burgos Barbosa
Locador

Testemunhas:

Antônia Vilhena Barbosa

Noêmia Gouveia Furtado
Belém

CARTÓRIO VILHENA — Reconheço as assinaturas supra três numeradas.

Em test. A. F. V. da verdade.
Vigia, 27 de março de 1971.
Agenor Ferreira de Vilhena
Tabelião

(G. Reg. n. 423)

IMPrensa Oficial do Estado EDITAL DE CHAMADA

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado através do presente Edital de Chamada, notifica a servidora desta Repartição Rainunda Souza da Silva, Escriturária, para que no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial a reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito a prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do Art. 235 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) e, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, em 12 de outubro de 1971

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 1531 — Dias 14, 22 e 30.10.71)

P.R. — SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

PORTARIA DEPA N. 167 DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Super n. 47, de 19 de outubro de 1971, do Sr. Superintendente da SUNAB, e

Considerando as instruções da Superintendência para fixação de preços máximos para a venda de flôres ao público consumidor, tendo em vista as celebrações de Finados,

RESOLVE:

Art. 1o. — Estabelecer os seguintes preços máximos, para a venda ao público, das flôres adiante especificadas:

		Cr\$
Sorriso de Maria	(pendão grande	1,00
Sorriso de Maria	(pendão pequeno)	0,70
Rosas	(unidade)	1,00
Grassol	(unidade)	1,00
Adália	(unidade)	1,00
Angélica	(pendão)	1,00
Crista de Galo	(pendão)	0,50
Perpétua	(unidade)	0,20
Amor de Pai	(pendão grande)	1,00
Amor de Pai	(pendão pequeno)	0,70
Zina	(unidade)	0,20
Flecha de Índio	(maço)	0,50
Gladiolo	(unidade)	1,50
Jasmin	(maço)	1,00
Margarida	(maço grande)	5,00
Margarida	(maço pequeno)	2,00
Bambu	(metro)	1,00

Art. 2o. — É obrigatória a afixação dos preços estabelecidos no art. 1o., nos locais de venda, inscritos êsses preços em algarismos não inferiores a três centímetros e colocados em locais que permitam fácil leitura pelo público.

Art. 3o. — Em se tratando de flôres importadas de outros Estados, os preços de venda ao público serão fixados, por esta Delegacia, com base no preço de aquisição, comprovado por Nota Fiscal, mediante a aplicação da fórmula CLD, na qual:

I — Custo — corresponderá ao preço constante da Nota Fiscal, mais transporte, se comprovado.

II — Lucro — será equivalente à parcela de 20% (vinte por cento) incidente sobre o inciso anterior.

III — Despesas — corresponderão aos gastos com frete e despacho, se comprovados, e impostos, se houver.

Art. 4o. — Nas vendas de atacadista para atacadista ou de varejista para varejista, não será admitido computar qualquer margem de lucro.

Art. 5o. — A presente Portaria terá vigência no período de zero hora do dia 30 de outubro de 1971 a zero hora do dia 03 de novembro de 1971.

Art. 6o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 27 de outubro de 1971.

ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES — Delegado

(Ext. — Reg. n. 3884 — Dia 28.10.71)

TRIBUNAL DE CONTAS PORTARIA N. 1800 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1971 S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n. 4.477, desta data.

RESOLVE:

Promover ao cargo de Escriurário - Documentarista obedecendo o critério de antiguidade, o Escriurário Benedito Gerson Lopes da Silveira, na vaga decorrente da exoneração de Alice Mesquita Gorayeb.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 1702 — Dia 28.10.71).

RESOLUÇÃO N. 4.477

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de outubro de 1971.

Considerando o pedido de exoneração da Escriurária Documentarista Alice Mesquita Gorayeb, deferido, nos termos da Resolução n. 4.467, de 15 de outubro de 1971.

Considerando que no último provimento referente ao cargo de Escriurário Documentarista foi adotado, nos termos da lei, o critério de merecimento.

Considerando que o mais antigo dos ocupantes do cargo de Escriurário é o funcionário Benedito Gerson Lopes da Silveira.

Considerando que os cargos de Escriurário e Escriurário - Documentarista foram transformados em car-

gos de carreira, conforme a Resolução n. 3.560, de 8 de maio de 1970.

RESOLVE:

Promover ao cargo de Escriurário - Documentarista, obedecendo o critério de antiguidade, o Escriurário Benedito Gerson Lopes da Silveira, na vaga decorrente da exoneração de Alice Mesquita Gorayeb.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo

Barbosa

(G. — Reg. n. 1702 — Dia 28.10.71).

Processo n. 18.267

EDITAL N. 36/71

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias ao sr. José Ayres Gomes, Administrador do ... SAAE de Oriximiná, exercício financeiro de 1968.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regimento, art. 180, combinado com o art. 180, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial, o sr. José Ayres Gomes, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Oriximiná, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação apresente detesa, nos autos do Processo n. 18.267, referente à prestação de contas do SAAE de Oriximiná, exercício financeiro de 1969. Belém, 19 de outubro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 1624 — Dias 26, 27 e 28.10.71).

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1971

NUM. 7.511

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA

Cartório do Segundo Ofício do Cível e Comércio
HASTA PÚBLICA

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da Décima Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, no Exercício do cargo de Juiz de Direito da Nona Vara, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública, vierem ou dele conhecimento

tiverem que, no dia 11 (onze) de novembro, às 11,00 horas, à porta de audiências deste Juízo, que funciona numa das salas do

3o. andar do Palácio da Justiça, irá a publico pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos

auditórios, o seguinte bem penhorado na ação executiva que

Josef Itamar Pontes Francês, moveu contra João Andrade e Esmeralda Possa Andrade, constante de: — Terreno edificado

nesta cidade, sito à Rua dos Mundurucus, coletado sob o n. 3.713, do plaqueamento moderno, antigo n. 1.833, medindo

quatro metros e noventa e cinco centímetros de frente por vinte e cinco metros e dez centímetros de fundos

(4m,95x25m,10), trecho compreendido entre as travessas 14 de

abril e 3 de maio, confinando de ambos os lados com quem de direito, devidamente transcrito no Registro de Imóveis do 1o. Ofício, desta Comarca da

Capital, sob o n. 22.285, fls. 40, livro n. 3-Q, datado de 14.10.1961, com as características que seguem: — Construção

térrica, em alvenaria, coberta de telhas de barro comum, o muro de alvenaria à frente, portão de madeira, patio mosaicado, janelão e gradil de ferro, contendo no seu interior: Sala, alcova, dois quartos, forrados e o piso em tacos, varanda, cozinha, banheiro e pisos mosaicados, quarto empregada

de

de

de

de

de

de

de

de

EDITAIS JUDICIAIS

e área de serviço aos fundos, avaliado em quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação.

O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta em nomeada corrente do país.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Faço e passado nesta cidade de Belém, do Pará aos 18 de outubro de 1971. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado escrevi.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros Juiz de Direito da Décima Vara

CARTÓRIO DOS MIRANDA — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autenticado esta via.

Em sinal C. N. A. R., da verdade

Belém, 27 de outubro de 1971.

Carlos N. A. Ribeiro Tab. Substituto

(T. n. 17.486. Reg. n. 3881 — D. — 28.10.71)

COMARCA DE SOURE

EDITAL

Doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito desta Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Alberto David Pa

da, Francisco de Assis Mussi

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

Fadul, Morisse David Fadul Filho, Carmen Nunes Gouvêa, Herdeiros de Florentino da Silveira Pamplona e Elias, com o prazo estabelecido em lei, para responder aos termos da ação

cível de demarcação de terras, que se processa perante este Juízo de Direito e Cartório do 2o. Ofício, movida por Dalcio Carlos Nunes Gouvêa, brasileiro,

desquitado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, à 3a. Rua; podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de 10 dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito:

PETIÇÃO: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure, Dalcio Carlos Nunes Gouvêa, brasileiro, desquitado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, à 3a. Rua, vem, por seu advogado ao fim assinado, expor e finalmente requerer a V. Exa. o seguinte:

I — O suple. é legítimo proprietário de um lote de terras situado no interior da sorte denominada Tucuman, neste município, com as seguintes características: — “Um terreno na sorte Tucuman, neste município e Comarca de Soure, medindo cento e cinquenta metros de frente, por uma légua de fundos, com mais ou menos 150 ha (cento e cinquenta hectares); uma área situada entre as terras “São Bento”, Igarapé Emiliano e Virado, sorte ou área que se limita no Norte, com as terras da fazenda “São Bento”; ao Sul e a Oeste, com o rio Virado; à Leste com o Igarapé Emiliano, pela sua margem direita, isto é da sua foz, até encontrar ou chegar ou con-

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

Marco do Prataba e vem terminar à margem esquerda do Igarapé Emiliano. Dessa forma a área acima descrita está assim delimitada, margem direita do Igarapé Emiliano, subindo deste à foz, até cruzar com a cerca que fica à margem esquerda. Desse ponto parte o rumo de Oeste, obedecendo toda a linha divisória da fazenda “São Bento” até o Marco da Fazenda “Virado”, deste local, marginando todo o rio Virado pela margem esquerda, descendo até cruzar com as águas do Igarapé Emiliano, com sua foz”. II — Ao longo da reta une os marcos do Prataba ao da fazenda Virado insuscetíveis de contestação, porque já homologados judicialmente em demarcação anterior — há diversas propriedades, com as seguintes frentes, de acordo com a relação abaixo:

1 — Fazenda Tucuman, condomínio dos srs. Alberto David Fadul, Francisco de Assis Mussi

Fadul e Morisse David Fadul Filho, com 1.050,00 mts. de frente.

2 — Fazenda Taperebá Grande, de propriedade do superintendente, com 150,00 mts. de frente; 3 — Fazenda São Benedito, com 325,00 mts. de frente, pertencente à Dna. Carmen Nunes Gouvea; 4 — Fazenda S. Bento, composta de seis lotes cada um com 270,00 mts. de frente, pertencentes a herdeiros de Florentino da Silveira Pamplona; 5 — Finalmente, antes do marco da Fazenda Virado, um lote com 30,00 mts. de frente, adquirido há dias pelo sr. Elias.

III — As distâncias aqui referidas constam dos documentos de propriedade dos imóveis, sem que até hoje se tenha verificado de sua exatidão através da competente ação divisória, que confirmará ou não a real medida dos referidos títulos.

Por outro lado, é oportuno destacar que o suple. nenhuma di-

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

finar com a cerca que vem do

vida opõe quanto à bea-fé de seus confinantes, desejando apenas que os limites de cada propriedade sejam precisamente estabelecidos, a fim de evitar ressentimentos ou mal-entendimentos. Isto pôsto, com fundamento nos artigos 447 e seguintes do C.P. Civil, vem o postulante propor a presente ação de demarcação das glebas acima referidas, pedindo a V. Exa. que se digno deterrinar a citação por mandado dos confinantes residentes nesta cidade, e por edital aos residentes fora dela, para que venham, se assim desejarem, apresentar a contestação que tiverem e o nome do perito de sua confiança para assistir aos trabalhos. Outrossim, como se trata de ação duplicada, que beneficiará a todos nela forem partes, requer-se a V. Exa. que os honorários do signatário, do agrimensor e peritos, bem como as demais despesas do processo, sejam rateadas proporcionalmente pelas partes. O perito indicado pelo supnte. é o Dr. Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira, engenheiro civil, com escritório em Belém à rua Senador Manoel Barata . . .

O valor dado à causa é . . .

efetos fiscais, o de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Termos em que P. Deferimento. Soure, 11 de setembro de 1971. p.p. W. Sousa. Wilson Araújo Sousa, Advogado Ins. w 25 CPF 090343042. "Despacho — D. A. Conclusos. Em 13 de setembro de 1971. M.L.Costa". "Despacho — Recebo a inicial. Citem-se os confinantes aqui residentes por mandado, e por edital os que estiverem ausentes desta cidade para contestarem a presente ação, querendo. Em, 15.09.71. M.L.Costa". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos quinze (15) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Edward José Machado Eleres, escrivão, que datilografei, subscrevo

A Juíza de Direito
Maria de Lourdes de Oliveira
Costa

(T. n. 17432 — Reg. n. 3873 — Dia 28.10.71).

Justiça do Trabalho da 8a. Região

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Haroldo da Gama Alves,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 23 de novembro de 1971, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Tiago de Oliveira Rosa, contra Empresa Soares S/A., processo número 3a. JCJ—346/71 e que são os seguintes:

- 1 (uma) máquina de escrever, marca "Remington", 190 espaços, tipo SPP2—75103—J, n. PJ5006319, avaliada em Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros);
- 1 (um) cofre de aço, marca "Fiel", n. de fabricação 39931, avaliado em Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros);
- 1 (um) arquivo de aço, marca "Fiel", com três gavetas grandes e duas outras pequenas, avaliado em Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de outubro de 1971. Eu, Elizabeth Cruz, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

a) HAROLDO DA GAMA ALVES — Juiz do Trabalho
Substituto,

(G. — Reg. n. 1695)

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Haroldo da Gama Alves,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 23 de novembro de 1971, às 14:35 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Izidoro Fernandes Lopes e Benedito Tenório Farias, contra União Fabril Ltda., processos números 3a. JCJ—378/71 e 301/71, respectivamente, e que são os seguintes:

- 1 (um) prédio geminado, localizado na rua Manoel Evaristo, n. 230/36, possuindo 14,00 m. de frente por 25,00 m. de fundos, em uma área de 350,00 m². A edificação consta de duas casas em alvenaria, com dois pavimentos, possuindo em cada pavimento, sala, dois quartos, copa e cozinha, medindo cada casa 7,00 m. de frente, estando avaliadas em Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros) cada uma, ou seja, Cr\$ 16.000,00 (Dezesseis mil cruzeiros) o valor do prédio.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de outubro de 1971. Eu, Elizabeth Cruz, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

a) HAROLDO DA GAMA ALVES — Juiz do Trabalho
Substituto,

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este Edital a Luz Otávio Jácome, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 2622—B no valor de cinco mil cruzeiros vencida em 19.9.71 por Vv. Ss. aceita a favor de Com. de Mq. e Mot. do Brasil S/A (COBRAS) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de outubro de 1971

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 3875 — Dia 28.10.71)

EDITAL

Faço saber por este edital a João Moreira, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 21171—B no valor de nove mil e sessenta e cinco cruzeiros vencida em 17.09.71 por Vv. Ss. não aceita a favor de São Bernardo Industrial S/A e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de outubro de 1971.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 3874 — Dia 28.10.71)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIAO
ATO N. 108, DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Artigo 71, II, do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Tendo em vista os Decretos ns. 69.334, 69.338 e 69.339, todos de 7 de outubro de 1971, publicados no Diário Oficial da União, de 8 seguinte, que abrem créditos suplementares para reforço de dotações consignadas na Lei n. 5.628, de 1o. de dezembro de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 2 seguinte;

RESOLVE: Alterar o Quadro de Orçamento Analítico, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 11 de setembro de 1971, do subanexo 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, de acôrdo com a Tabela anexa, no valor de Cr\$ 5.416.300,00 (Cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil e trezentos cruzeiros).

Publique-se.

Cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do T.R.T. da 8a. Região

TABELA A QUE SE REFERE O ATO N. 108, DE 8 DE OUTUBRO DE 1971, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO.

Código	Especificação da Despesa	Situação Atual	Crédito Suplementar	Aumento ou Diminuição	Situação Nova
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	PESSOAL				
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL				
01.00	Vencimentos e vantagens fixas				
01.01	Vencimentos	1.380.000,00	+	537.000,00	1.917.000,00
01.05	Gratificação de função	4.200,00	+	826,00	5.026,00
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	321.400,00	+	125.000,00	446.400,00
01.00	Gratificação adicional por tempo de serviço	330.000,00	+	123.574,00	453.574,00
01.13	Gratificação de representação	154.000,00	+	28.600,00	182.600,00
	Total do subelemento 01.00	2.189.600,00	815.000,00	815.000,00	3.004.600,00
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil				
02.01	Ajuda de custo	—	+	9.980,00	9.980,00
02.02	Diárias	9.488,00	+	21.000,00	30.488,00
02.03	Substituições	168.515,00	+	140.000,00	308.515,00
02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	—	+	5.000,00	5.000,00
02.05	Gratificação pela representação de Gabinete	21.675,00	+	11.020,00	32.695,00
02.11	Salário do pessoal regido pela CLT	43.022,00	+	27.000,00	70.022,00
	Total do subelemento 02.00	242.700,00	214.000,00	214.000,00	456.700,00
	Total do elemento 3.1.1.1	2.432.300,00	1.029.000,00	1.029.000,00	3.461.300,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO				
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia e ensino	33.998,00	—	0,71	33.997,29
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	4.975,00	—	0,50	4.974,50
04.00	Combustíveis e lubrificantes	9.128,00	+	18,39	9.146,39
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	2.987,00	—	0,30	2.986,70
08.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	100,00	—	16,20	83,80
09.00	Explosivos, munições e materiais de consumo para acampamento e campanha	—	—	—	—
10.00	Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados à transformação; material para conservação de bens imóveis	1.355,00	—	0,40	1.354,00
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	4.852,00	—	0,08	4.851,92
15.00	Lâmpadas incandescentes, fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	2.317,00	—	0,20	2.316,80
17.00	Outros materiais de consumo	288,00	—	—	288,00
	Total do elemento 3.1.2.0	60.000,00	—	—	60.000,00

3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS				
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros				
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	4.300,00	+	200,53	4.500,53
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	15.000,00		—	15.000,00
03.00	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	990,00		—	990,00
04.00	Iluminação, força motriz e gás	25.000,00	+	2.000,00	30.000,00
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto lixo e outras correlatas	4.500,00	—	500,00	4.000,00
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	15.896,00	+	300,23	16.196,23
07.00	Serviço de divulgação, de impressão e de encadernação	9.550,00		—	9.550,00
09.00	Serviços de comunicação em geral	10.000,00	—	2.000,00	8.000,00
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	9.273,00		—	9.273,00
11.00	Seguros em geral	2.491,00	—	0,76	2.490,24
	Total do elemento 3.1.3.0	100.000,00	—	—	100.000,00
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS				
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000,00			1.000,00
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	9.000,00			9.000,00
	Total do elemento 3.1.4.0	10.000,00			10.000,00
	Total de Despesas de Custeio 3.1.0.0	2.602.300,00	1.029.000,00 +	1.029.000,00	3.631.300,00
3.2.0.0	TRANSFERENCIAIS CORRENTES				
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL				
3.2.3.1	INATIVOS				
01.00	Pessoal Civil				
01.01	Proventos	170.000,00	+	81.000,00	251.000,00
01.02	Vantagens incorporadas	138.000,00	+	25.000,00	163.000,00
01.03	Abono provisório e novas aposentadorias	150.000,00	+	25.000,00	175.000,00
	Total do elemento 3.2.3.1	458.000,00	131.000,00 +	131.000,00	589.000,00
3.2.3.3	SALÁRIO FAMÍLIA				
01.00	Pessoal Civil	98.000,00			98.000,00
03.00	Inativos civis	7.000,00			7.000,00
	Total do elemento 3.2.3.3	105.000,00	—	—	105.000,00
	Total do elemento 3.2.3.0	563.000,00	131.000,00 +	131.000,00	694.000,00
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
04.00	Obrigações de entidades públicas	11.000,00			11.000,00
05.00	Fundo de garantia do tempo de serviço	6.000,00			6.000,00
	Total do elemento 3.2.5.0	17.000,00			17.000,00
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
3.2.7.6	Pessoas				
1) Auxílio doença		4.000,00	—	—	4.000,00
	Total do elemento 3.2.7.0	4.000,00	—	—	4.000,00
	Total do elemento 3.2.0.0	584.000,00	131.000,00 +	131.000,00	715.000,00
	Total das Despesas Correntes 3.0.0.0	3.186.300,00	1.160.000,00 +	1.160.000,00	4.346.300,00

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS				
4.1.1.2	Início de Obras	200.000,00	-	200.000,00	-
4.1.1.3	Prosseguimento e conclusão de obras	700.000,00	+	270.000,00	+
				200.000,00	
				270.000,00	970.000,00
	Total do elemento 4.1.1.0	900.000,00		70.000,00	+
				70.000,00	970.000,00
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES				
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos	30.000,00	-	-	-
	Total do elemento 4.1.3.0	30.000,00			30.000,00
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE				
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	2.000,00	-	-	2.000,00
03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas	500,00	-	-	496,30
04.00	Material artístico e instrumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis	82,00	-	-	82,00
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	1.000,00	-	-	1.000,00
07.00	Modélos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	8.918,00	-	+	2.483,04
08.00	Mobiliário em geral	50.000,00	-	-	6,30
11.00	Outros materiais de uso duradouro	7.500,00	-	-	2.473,04
	Total do elemento 4.1.4.0	70.000,00			5.026,96
	Total de Investimentos 4.1.0.0	1.000.000,00		70.000,00	+
				70.000,00	1.070.000,00
	Total das Despesas de Capital 4.0.0.0	1.000.000,00		70.000,00	+
				70.000,00	1.070.000,00
	TOTAL GERAL	4.186.300,00			-
					5.416.300,00

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 8 de outubro de 1971.

(a) RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA — C hefe da Seção de Material e Orçamento

(a) JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL — D iretor Geral da Secretaria do TRT da 8ª Região

V I S T O:

(a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

(G. Reg. n. 1693)

**Reorganização Administrativa
das Secretarias e outros Órgãos
do Pará**

**Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00**

**TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO
Decreto-Lei e Regulamentação**

**Opúsculo à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL.**

PREÇO: Cr\$ 5,00

Concurso C-39 para provimento de cargos de Juiz do Trabalho substituto da 8a Região.

AVISO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que a Comissão do Concurso C-39, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região, realizará na forma do artigo 22 das Instruções, a partir das 20 horas do dia 29 de outubro de 1971, reuniões públicas para leitura e julgamento das provas escritas.

As reuniões subsequentes que se tornarem necessárias serão anunciadas no ato do encerramento das anteriormente realizadas.

Belém, 26.10.1971.

(a) *Fernando de Sá e Souza*
Secretário da Comissão do Concurso

VISTO

(a) *Orlando Teixeira da Costa*
Presidente da Comissão do Concurso

(G. Reg. n. 1706)

Concurso C-39 para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8a Região.

AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão do Concurso C-39, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Oitava Região, na forma do parágrafo único do artigo 16 das instruções respectivas, designou o próximo dia 10 de novembro de 1971, as 14,00 horas, para o início das provas orais, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região à Travessa Dom Pedro Primeiro número 750, devendo ser procedido ao sorteio dos pontos dos primeiros candidatos a serem submetidos às mencionadas provas orais, 24 horas antes, o mesmo ocor-

rendo em relação aos candidatos que forem sendo examinados em seguida.

Belém, 26.10.1971.

(a) *Fernando de Sá e Souza*
Secretário da Comissão do Concurso

VISTO:

Orlando Teixeira da Costa
Presidente da Comissão do Concurso

(G. — Reg. n. 1706)

EDITAL

Pelo presente Edital notificado Valentim Dias, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 17 de novembro vindouro para julgamento do Processo TRT RO 295/71, em que o mesmo é parte contra Secretaria de Estado de Agricultura, em audiência que terá início a partir das 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário.

Feita no Serviço Judiciário do E. TRT aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de 1971.

(a) *Lucymar Coêlho Penna*
Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 1697)

EDITAL

Pelo presente Edital, Notificado Raimundo Aviz da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo E. TRT nos autos do Processo TRT RO 288/71, em que o mesmo é parte contra Departamento de Limpeza Pública:

“Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida”.

Feita no Serviço Judiciário do E. TRT aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de 1971.

(a) *Lucymar Coêlho Penna*
Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 1696)

PORTARIA N. 151 DE 21 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P — 516/71,

RESOLVE

Fixar o período de 15 de janeiro a 15 de março do ano de 1972, a fim de que o Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, Raymundo Walter Luz do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região goze o primeiro bimestre da licença especial, referente ao decênio 1958/1968, nos termos do artigo 116 da lei número 1.711/52 e na forma das alíneas B e C do artigo 8o. do Decreto número 38.204, de 03.11.55, que regulamentou a mesma licença.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

(a) *Orlando Teixeira da Costa*
Presidente do TRT da 8a Região

PORTARIA N. 152 DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o ofício n. 3444/71 do Exmo. Dr. Juiz Presidente do TRT da 4a. Região,

RESOLVE:

I) Designar o Doutor Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, símbolo PJ para participar do III Encontro Nacional de Diretores de Secretaria dos Tribunais do Trabalho, a se realizar em Porto Alegre no período de 1o. a 8 de novembro próximo vindouro e também para ir a Brasília tratar de assuntos de interesse desta Justiça;

II) Conceder ao mesmo 12 (doze) diárias no valor unitário de Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) e passagem aérea Belém — Porto Alegre — Brasília — Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

(a) *Orlando Teixeira da Costa*
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 1698)

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos Mediante Solicitações dos interessados.

Boletim Eleitoral

BELEM — QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1971

NUM: 2.630

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCA

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA SILVA

EDITAL N. 21

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram a via de seus títulos os seguintes eleitores:

- 1 — Yolanda Terezinha de Souza Menezes
- 2 — Alfeu de Jesus
- 3 — Irene Silva de Oliveira
- 4 — Ubaldo Cardoso de Souza
- 5 — Carmita da Conceição Costa
- 6 — Maria de Nazaré Motta Torres
- 7 — Milton Souza Chagas
- 8 — Francisco Luiz de Moraes
- 9 — Sônia Maria Braga dos Santos
- 10 — Laucelino Barroso
- 11 — Maria da Conceição de Jesus Teixeira
- 12 — Raimunda Maria dos Santos Raiol
- 13 — Rosália Moraes dos Santos
- 14 — José Maria Pacheco de Oliveira
- 15 — Haydée Graci Mendes de Andrade
- 16 — Raimundo Cotino de Oliveira

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.

EDGAR LOBATO DE ALMEIDA — Escrivão Eleitoral

ARTHUR DE CARVALHO CRUZ — Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 994)

EDITAL N. 22

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram Transfêrência de seus títulos os seguintes eleitores:

- Maria das Neves Oliveira
Mário Trindade
Neyde N. de Azevedo Silva
José Oliveira Paiva
Sebastiana Gomes da Silva
Orlando Nunes Botelho
Benedita Soares Martins
Raimundo Nonato Marinho
Galdino Alves de Oliveira
Ana Gomes Monte
Raimundo Pinheiro da Costa
Fernando Ferreira Pinheiro
Manoel Felipe Seabra
Eudes Nascimento Nazaré
Job Severino Leal
Armando Mendes da Silva
Dalva Maria dos Reis Matar
Raimunda Maria de Souza
Marluce Pessoa Araújo
Pedro Hilson Oliveira Silva

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no

lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um.

EDGAR LOBATO DE ALMEIDA — Escrivão

Dr. ARTHUR DE CARVALHO CRUZ — Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 994)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª. ZONA EDITAL N. 169/71

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

LINDALVA AROUCK FERREIRA LOURENÇO, inscrita sob o n. 52.178, lotada na 115ª. Secção;

JOSÉ RIBAMAR DA SILVEIRA VAZ, inscrito sob o n. 50.079 lotado na 113ª. Secção;

CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MENEZES, inscrito sob o n. 36.815, lotado na 29ª. Secção;

RAIMUNDA GOMES DE MELO, inscrita sob o n. 23.073, lotada na 65ª. Secção.

SIMPLICIANO BENEDITO DA COSTA, inscrito sob o n. 12.940, lotado na 44ª. Secção;

FERNANDO PORTO, inscrito sob o n. 52.444, lotado na 80ª. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (13) treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOÊDO NETO — Juiz Eleitoral da 29ª. Zona

(G. — Reg. n. 516)

EDITAL N. 170/71

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que foi criada por este Juízo, a 160ª. Secção, que funcionará na "Escola Primária Batista", no bairro

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (13) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amoêdo Neto — Juiz Eleitoral da 29ª. Zona

(G. — Reg. n. 516)

EDITAL N. 171/71**Pedidos de 2as. Vias**

O Dr. Romão Amôedo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

MANOEL AURELIO DE LIMA AGUIAR, inscrito sob o n. 52.502, lotado na 103a. Secção;

RAMONDO FLORENTINO DIAS, inscrito sob o n. 25.036, lotado na 07a. Secção;

ANTONIO SOARES DOS REIS CHAVES, inscrita sob o n. 49.502, lotada na 56a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (14) quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO NETO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 536)

EDITAL N. 172/71**Pedidos de 2as. Vias**

O Dr. Romão Amôedo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

BENJAMIN CONSTANT DA GAMA, inscrito sob o n. 32.476, lotado na 96a. Secção;

RAIMUNDA DE FATIMA ARAÚJO DE ARAÚJO, inscrita sob o n. 63.311, lotada na 128a. Secção;

INACIO CORRÊA DE ALMEIDA, inscrito sob o n. 26.164, lotado na 82a. Secção;

PEDRO MARQUES DA SILVA, inscrito sob o n. 40.122, lotado na 105a. Secção;

JEREMIAS SOUZA, inscrito sob o n. 57.196, lotado na 121a. Secção;

BERNARDO DA PAIXAO TRINDADE, inscrito sob o n. 3.166, lotado na 61a. Secção;

RAIMUNDO SILVA FORTADO, inscrito sob o n. 28.102, lotado na 86a. Secção;

LAURO LEITE VIEIRA, inscrito sob o n. 35.275, lotado na 30a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (15) quinze dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO NETO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 619)

EDITAL N. 173/71**Pedidos de Transferências**

O Dr. Romão Amôedo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA, portadora do Título eleitoral n. 091612, da Zona do Distrito Federal de Brasília; José Fabrício de Oliveira Neto, portador do Título eleitoral n. 1.797, da 7a. Zona do D. F. de Brasília e Themístocles Alves dos Santos, portador do Título eleitoral n. 216, da 6a. Zona de Igarapé-Miri-Pará, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais

para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (15) quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO NETO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 619)

EDITAL N. 174/71**Pedidos de 2as. Vias**

O Dr. Romão Amôedo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

JOSÉ GOMES DE CASTRO, inscrito sob o n. 19.894, lotado na 50a. Secção;

RAIMUNDA HENRIQUETA AZEVEDO QUADROS, inscrita sob o n. 42.711, lotada na 4a. Secção;

RUBENS FERREIRA CAXIAS, inscrito sob o n. 55.041, lotado na 118a. Secção;

JOAO PESSOA DE OLIVEIRA, inscrito sob o n. 15.853, lotado na 47a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (16) dezesseis dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO NETO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 620)

EDITAL N. 175/71**Pedidos de 2as. Vias**

O Dr. Romão Amôedo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

RAIMUNDO XAVIER DA COSTA, inscrito sob o n. 6.621, lotado na 3a. Secção;

ANDRÉ DA SILVA MATOS, inscrito sob o n. 34.888, lotado na 98a. Secção;

RAIMUNDO NONATO DA COSTA LINHARES, inscrito sob o n. 60.333, lotado na 129a. Secção;

PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE MENDES, inscrito sob o n. 57.135, lotado na 73a. Secção;

MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DE SOUZA, inscrita sob o n. 38.603, lotada na 96a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (19) dezanove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 620)

**Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.**

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM -- QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1971

NUM. 1.684

Assembléia Legislativa do Estado

ATA da centésima tripésima quarta sessão ordinária do primeiro período da Setima Legislatura, da Assembléia Legislativa, realizada em doze de outubro de mil novecentos e setenta e um. Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, as quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldino Correa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massoud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Após a chamada havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Arnaldo Prado, secretariado pelos Srs. Deputados Haroldo Tavares José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Foi lido o expediente do qual constaram os seguintes atos: do Presidente do Conselho de Cultura do Estado, agradecendo a remessa da obra enviada àquele órgão intitulada História do Poder Legislativo; do Presidente da Assembléia do Estado de Santa Catarina, agradecendo a informação dada a respeito da Constituição deste Estado; do Coordenador Regional do Projeto Rondon da Amazônia, encaminhando Boletim Informativo daquela Coordenação; do Sr. Jamil Moreno Sales, agradecendo a esta Casa o voto de pesar pelo falecimento de sua irmã, que servia à congregação religiosa do Preciosíssimo Sangue. Após a leitura do expediente o Sr. Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Carlos Costa fazendo

referência à data do descobrimento da América por Cristovão Colombo e lembrando também o transcurso do Dia da Criança. Concluiu o orador convidando a todos para os festejos do aniversário de sua filha. Em aparte parabenizaram o orador os Deputados Gerson Peres e Carlos Vinagre. Seguiu-se na tribuna o Deputado Gerson Peres tecendo considerações a respeito do problema de devastação dos açacuzos em nossa região. Fez referências a alguns artigos de jornais sobre o assunto, conclamando todos os seus colegas na luta pela preservação dessas palmeiras. Em aparte manifestaram-se os Deputados José Maria Chaves e Carlos Oliveira. Prosseguiu o orador fazendo referências aos nomes daqueles que têm apoiado sua luta. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador permaneceu inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos Srs. Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Ementa à Constituição. Ocupou a tribuna o Deputado Massoud Ruffeil que após justificativa apresentou um Projeto de Decreto Legislativo concedendo o Título de Honra ao Mérito ao Dr. Edgar Proença. Seguiu-se na tribuna o Deputado José Maria Chaves, inicialmente comentou o sistema de abastecimento de água de Belém e após justificar apresentou um Projeto de Lei estabelecendo a gratuidade do fornecimento de água notável à várias instituições filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública. O orador foi aparteado pelos Srs. Deputados Antonio Teixeira, Carlos Vinagre, Alvaro Freitas, José Emin, Jader Barbalho e Brabo de Carvalho, todos comentando o assunto. Esgota

Leia o DIÁRIO OFICIAL

— Um Repositório de Utilidades
Ao Seu Dispor.

do o tempo destinado à 1ª Parte o Sr. Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo à discussão e votação os processos constantes da pauta. Continuou em 1ª. Discussão o processo cento e três de autoria do Deputado Gerson Peres. Prosseguiu discutindo a matéria o Deputado Antonio Teixeira analisando a competência da Assembléia para este assunto. Em aparte manifestaram-se o Deputado Gerson Peres esclarecendo o seu ponto de vista. Concluiu o orador manifestando-se contrário ao mesmo. O orador seguinte foi o Deputado Lourenço Lemos analisando o aspecto religioso da maté-

ria. Em aparte manifestaram-se os Deputados Antonio Teixeira Gerson Peres Alvaro Freitas, Lauro Sabbá e Jader Barbalho, argumentando sobre o assunto. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às dezoto horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em doze de outubro de mil novecentos e setenta e um.

(G. ... Reg. n. 1621)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS.

1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00